



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1 ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA
2 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,
3 REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO 2018, NOS TERMOS DO
4 ARTIGO 76, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DESTA
5 CASA LEGISLATIVA, SOLICITADA PELA MESA DIRETORA DA
6 CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS. No trigésimo primeiro dia do mês
7 de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Parintins, Estado do
8 Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio sede do Poder Legislativo
9 Municipal situado à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, reuniram-se os
10 Senhores Vereadores, MAILDSON ARAÚJO FONSECA - Presidente,
11 Secretariado pela Vereadora VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES –
12 1ª Secretária e com a presença dos Senhores Vereadores, AFONSO DE SOUZA
13 ROCHA, BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO, FRANCISCO
14 WALTÉLTON DE SOUZA PINTO, MARCOS AURÉLIO MATOS DA
15 LUZ, MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR, NORBERTO SILVA FARIAS,
16 PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, RENEI DE SOUZA SERRÃO
17 e SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA. O Senhor Presidente
18 DECLAROU ABERTA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA e convidou os
19 presentes a ficarem de pé para leitura do Texto Bíblico feita pelo Vereador
20 Francisco Waltéliton de Souza Pinto, em Salmos 27:14 (ESPARA PELO
21 SENHOR, TEM BOM ÂNIMO, E FORTIFIQUE-SE O TEU CORAÇÃO;
22 ESPERA, POIS, PELO SENHOR). Prosseguindo o Senhor Presidente
23 convidou a vereadora Vanessa Geny Carneiro Gonçalves 1º Secretária a proceder
24 com a leitura da convocação da Sessão Extraordinária.

CONVOCAÇÃO

*O Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Maildson Araújo Fonseca convoca os Senhores
Vereadores deste Poder Legislativo Municipal para*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



Sessão Extraordinária no dia 31/10/2018, às
09h00min e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS **MAILDSO ARAÚJO FONSECA**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO AS PREVISÕES NO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o §3º
do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Parintins e o artigo 121 e § 2º do
Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins;

CONSIDERANDO ainda estes ser o único assunto
posto em pauta onde ocorrerão discussão e votação, na presente Sessão;

RESOLVE:

Art. 1.º Convocar Sessão Extraordinária, para o
dia 31 de outubro de 2018, sem custas para este Poder Legislativo;

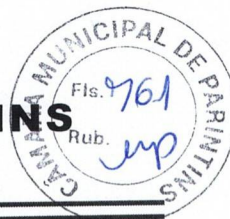
Art. 2º A Sessão Extraordinária ocorrerá no dia 31
de outubro de 2018, com início às 09h00min e término às 12h00min, onde será
posto em pauta Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2018 QUE DISPÕE
SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 –
TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 10954/2015 - QUE RECOMENDA À CAMARA
MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014, o referido projeto será analisado, discutido e
votado na presente sessão.

Art. 3º Dê-se ciência aos Senhores Vereadores
deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de
sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 29 de outubro de 2018.

MAILDSO ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Na sequência o Senhor Presidente Maildson Fonseca convidou o relator **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ** a proceder à leitura na íntegra do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins.

PARECER Nº 004/2018 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PARECER PRÉVIO Nº 25/2018- TCE – TRIBUNAL PLENO

Processo TCE-AM nº 10954/2015

Apenso: Processo nº 11809/2015.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura de Parintins. Exercício 2014. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas Anuais.

RELATÓRIO:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



97

98 *1 – Trata-se, na espécie, de Parecer acerca dos procedimentos*
99 *adotados por esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) desta*
100 *Casa Legislativa Municipal de Parintins acerca do PARECER PRÉVIO Nº*
101 *25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, em cumprimento ao art. 121, inciso II, do*
102 *Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 036/2015 (DOM – AM,*
103 *de 29-4-2015, edição nº 1340).*

104

105 *2 – O PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO*
106 *sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA*
107 *SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014, foi*
108 *exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na 18ª Sessão*
109 *Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida em 30 de maio de 2018, sendo*
110 *publicado no Diário Oficial Eletrônico daquela Corte de contas, na edição nº*
111 *1855, p. 11/12, de 03 de julho de 2018, contendo as seguintes disposições:*

112

113 *PROCESSO Nº 10.954/2015 (Apenso: 11.809/2015) -*
114 *Prestação de Contas Anual do Sr. Carlos Alexandre*
115 *Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins, referente*
116 *ao Exercício 2014 (U.G.: 436). Advogados: Ana Lúcia*
117 *Salazar de Sousa - OAB/AM nº 7173 e Francisco*
118 *Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM nº 9771.*
119 *PARECER PRÉVIO Nº 25/2018: O TRIBUNAL DE*
120 *CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de*
121 *suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e*
122 *2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição*
123 *Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº*
124 *15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91;*
125 *arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º,*
inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



126 exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso
127 II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando as
128 prestações de contas de convênios firmados com os
129 Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que
130 preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40,
131 inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e
132 Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e
133 acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo
134 Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte
135 integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância
136 com o pronunciamento do Ministério Público junto a
137 este Tribunal: 10.1 – Emite Parecer Prévio
138 recomendando à Assembléia Legislativa a desaprovação
139 da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal
140 de Parintins, exercício de 2014, sob a responsabilidade
141 do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito e
142 Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127
143 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC nº 6/91.
144 ACÓRDÃO Nº 25/2018: Vistos, relatados e discutidos
145 estes autos acima identificados, ACORDAM os
146 Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de
147 Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do
148 Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída
149 pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-
150 TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do
151 Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial
152 consonância com o pronunciamento do Ministério
153 Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1–
154 Julgar irregular a Prestação de Contas Anuais do Sr.
155 Carlos Alexandre Ferreira Silva, responsável pela
156 Prefeitura Municipal de Parintins, no curso do exercício
157 2014, nos termos do inciso I do art. 1º, do inciso III do
158 art. 22 e do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em
159 decorrência dos atos praticados com grave infração à
160 normal legal e demais impropriedades que resultaram
161 dano ao erário; 10.2 – Considerar em Alcance o Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



162 Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de R\$
163 5.021.583,91 (cinco milhões, vinte e um mil, quinhentos
164 e oitenta e três reais e noventa e um centavos), que deve
165 ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera
166 Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de
167 Parintins, relativo às glosas individualizadas da seguinte
168 forma: 10.2.1- Glosa no valor de R\$ 4.803.939,02
169 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e
170 trinta e nove reais e dois centavos), por ausência dos
171 comprovantes de despesas (Notas de empenho, notas
172 fiscais, liquidações e comprovantes de pagamento)
173 custeadas com recursos do Fundeb, relacionadas no
174 corpo do voto (Restrição nº 28 do Relatório Conclusivo
175 nº 11/2015-DICREA/CI); 10.2.2- Glosa no valor de R\$
176 217.644,89 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e
177 quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por
178 ausência dos comprovantes de despesas efetuadas na
179 Saúde, sem os devidos processos de pagamento,
180 relacionadas no corpo do voto (Restrição nº 31 do
181 Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI); 10.3 –
182 Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no
183 valor de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito
184 reais e nove centavos), nos termos do art. 308, inciso II,
185 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, valor atualizado
186 pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão do atraso
187 de 139 e 86 dias no envio do Relatório de Execução
188 Orçamentária (RREO) relativo ao 4º e 5º bimestres de
189 2014, respectivamente (Restrição nº 1 do Relatório
190 Conclusivo nº 11/2015- DICREA/CI); e do atraso de
191 141 dias no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
192 relativo ao 2º quadrimestre de 2014 (Restrição nº 2 do
193 Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI), que
194 deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera
195 Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do
196 Controle Externo - FAECE (Código nº 5508); 10.4 –
197 Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



198 valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do
199 inciso II do art. 54 da Lei nº 2423/1996, valor atualizado
200 pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão das
201 Restrições nºs 4, 5, 6, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24,
202 25, 27, 28, 29, 31 e 33 constantes no Relatório
203 Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI e Restrições nºs 4,
204 6, 12, 14 e 17 do Relatório Conclusivo nº 126/2015-
205 DICAMI/CI, consideradas não sanadas no voto, que
206 deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera
207 Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do
208 Controle Externo - FAECE (Código nº 5508); 10.5 -
209 Determinar à Prefeitura Municipal de Parintins, nos
210 termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM,
211 que: 10.5.1- envie tempestivamente todas as
212 informações ao sistema E-Contas, observando o seu
213 adequado preenchimento, nos termos da Resolução
214 13/2015-TCE; 10.5.2 - encaminhe tempestivamente a
215 esta Corte de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal e os
216 Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos
217 termos da alínea “h” do inciso II do art. 32 da Lei
218 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art.
219 165 da CF/88; 10.5.3 - dê publicidade aos Relatórios de
220 Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução
221 Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados
222 pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por
223 prática de infração administrativa (art. 5º da Lei
224 10.028/2000), quanto aos RGF; 10.5.4 - cumpra na
225 integra o que determina o art. 31, § 3º, da Constituição
226 da República de 1988, art. 126, §§ 1º e 2º, da
227 Constituição do Estado do Amazonas e art. 91, da Lei
228 Orgânica do Município de Parintins-AM nº 01/2004-
229 CMP; 10.5.5 - cumpra o prazo de publicação dos
230 extratos dos Balanços Orçamentário, Financeiro e
231 Patrimonial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar
232 nº 06/91; 10.5.6 - cumpra a determinação contida no
233 art.1º, inciso XXVII, da Resolução nº 27/2013, fazendo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



constar o inventário de estoque de material existentes, no final do exercício, no rol de documentos da Prestação de Contas Anual encaminhada a esta Corte de Contas; 10.5.7 - cumpra com rigor a Lei 8.666/93, em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas notas fiscais, ordens bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor, etc; 10.5.8 - cumpra com rigor a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Transparência, promovendo a atualização, disponibilização e manutenção dos dados, em tempo real, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, atinentes à gestão fiscal do município, nos termos dos arts. 48 e 48 -A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009; 10.5.9 - ao optar por terceirizar serviços afetos aos servidores efetivos (substituição de mão de obra), inclua tais despesas como gastos com pessoal, nos termos do art. 18, §1º, da LRF c/c a Portaria Interministerial nº 163/2001 da STN/MF; 10.5.10 - adote providências quanto à cobrança da Dívida Ativa de que é titular, garantindo o direito da Fazenda Pública de receber os valores que a ela são legalmente devidos; 10.5.11 - observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE - AM; 10.5.12 - cumpra o que está expresso no art. 12 da LC n.º 101/00 quanto à atividade de previsão da receita, além de outras normas aplicáveis, devendo refletir a política econômico -financeira do município, inclusive



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



270 relacionando -a com a necessidade de amortização de
271 eventual dívida do ente; 10.5.13 – elabore documento
272 que contenha informações quanto aos tributos
273 arrecadados a título de competência tributária própria do
274 município de Parintins – ISS, IPTU, ITBI, COSIP,
275 Taxas, outros – que ingressem ou em contas específicas
276 para cada tributo ou em contas que possuam
277 codificações individualizadas para cada uma dessas
278 exações, de forma que permitam, por meio da
279 verificação do extrato bancário, discriminá-los e
280 quantificá-los, possibilitando a essa Corte efetuar o seu
281 mister de controle, auxiliando, inclusive o município a
282 desenvolver nesse quesito específico; 10.5.14 - observe
283 com rigor a Resolução CFC nº 1.132/08 que aprovou a
284 NBC T 16.5 – Registro Contábil; 10.5.15 - reduza os
285 gastos com pessoal, no prazo e na forma dos §§ 3º e 4º,
286 art. 169 da CF/88 c/c o art. 23 da LRF; 10.5.16 -
287 preencha corretamente os dados encaminhados na
288 Prestação de Contas Anuais evitando, com isso,
289 interpretações errôneas tomadas pelo Controle Externo e
290 em consequência, pelo Tribunal de Contas em inspeções
291 ordinárias; 10.5.17 - equalize as informações contábeis
292 entre a Prestação de Contas e os demonstrativos que
293 deve manter in loco, tal como o Relatório Resumido de
294 Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal,
295 dando assim consistência e uniformidade às informações
296 que quantificam seu patrimônio; 10.5.18 - cumpra a
297 rigor o art. 100 da CF/88, bem como a Resolução CFC
298 nº 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro
299 Contábil, referente aos precatórios emitidos contra a
300 Fazenda Pública Municipal de Parintins. 10.6 –
301 Determinar à Secex - Secretaria Geral do Controle
302 Externo que a próxima Comissão de Inspeção a ser
303 realizada naquela municipalidade verifique se a situação
304 dos precatórios já fora regularizada, nos termos do art.
305 100 da CF/88; 10.7 – Dar ciência do decisum ao Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



Carlos Alexandre Ferreira Silva e demais interessados, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 10.8 - Arquivar o Processo nº 11.809/2015 (apenso a este), uma vez que já se encontra julgado, e tramita junto aos presentes autos para fins de consulta.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

3 – Por meio do OFÍCIO Nº 3675/2018 – SEPLENO/SERVICOM, de 08 de agosto de 2018, a Secretaria do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas remeteu o PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO a este Poder Legislativo Municipal, sendo o expediente endereçado à Atual Gestão da Câmara Municipal de Parintins, Vereador MAILDSON ARAÚJO FONSECA, Presidente, e que foi recebido em 17 de agosto de 2018, às 09:25.

4 – Após recebido o PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, sob a gestão da atual Presidência desta Casa, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014, foi, então, submetida ao crivo do Parlamento Municipal de Parintins, para cumprimento do disposto no art. 127 §§ 4º a 7º, da Constituição do Estado do Amazonas.

5 – Veio, então, o PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO a esta Comissão de Finança e Orçamento, em 20 de agosto de 2018, por ocasião da Sessão Plenária de 20 de agosto de 2018, em cumprimento ao art. 121, inciso II, do Regimento Interno.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



332 6 – Conforme Ata lavrada em 20 de agosto de 2018, o Presidente
333 desta Comissão, Vereador Norberto Silva Farias, na prerrogativa regimental que
334 lhe é conferida, indicou este Vereador, signatário deste Parecer, para a Relatoria
335 do presente feito.

336 7 – Cumpridas as formalidades de instalação do processo de
337 julgamento das Contas, esta Comissão, em cumprimento ao art. 121, inciso III,
338 do Regimento Interno, iniciou os trabalhos com a expedição da NOTIFICAÇÃO
339 Nº 002/2018 – CFO ao ex-gestor, Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA
340 SILVA, para que exercesse plena e confortavelmente o direito ao contraditório e
341 a mais ampla defesa, fazendo o instrumento notificativo ser acompanhado das
342 cópias do PARECER PRÉVIO Nº 25/2018- TCE – TRIBUNAL PLENO, do
343 ACÓRDÃO Nº 25/2018 - TCE – TRIBUNAL PLENO, do RELATÓRIO E
344 PROPOSTA DE VOTO, do VOTO-VISTA, da RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA
345 DE VOTO e do PARECER Nº 3313/2017-MPC-JBS, que recomendam a esta
346 Casa Legislativa de Parintins que DESAPROVE as referidas Contas, nos termos
347 do inciso I do art. 1º, do inciso III do art. 22 e do art. 25, todos da Lei nº
348 2.423/96, em decorrência dos atos praticados com grave infração à normal legal
349 e demais impropriedades que resultaram dano ao erário, expostos nos itens:

351 **FUNDAMENTAÇÃO**

352
353 **Restrição nº 28:** Ao verificar os comprovantes de despesas (Notas de empenho,
354 notas fiscais, liquidações e comprovantes de pagamento) custeadas com recursos
355 do Fundeb 40% (administrativo), inclusive contribuições previdenciárias,
356 conforme determina o artigo 63, §§ 1º e 2º, bem como os arts. 64 e 65, todos da
357 Lei nº 4.320/64, não constam documentos comprobatórios ou de anulações
358 referentes despesas citadas no Anexo II desta notificação, cujo montante perfaz a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



359 quantia de R\$ 7.645.868,85; Inicialmente a Unidade Técnica apontou um débito
360 no valor de R\$ 7.645.868,85, em razão da ausência de documentos
361 comprobatórios ou de anulações referentes as despesas citadas no Anexo II da
362 Notificação nº 04/2015-CI/DICREA (fls. 1401/1428), e, após analisar os
363 documentos colacionados junto à defesa do gestor, concluiu que resta pendente
364 de comprovação as despesas realizadas no total de R\$ 4.809.058,64, elencadas
365 no quadro abaixo:
366

Tabelas das Liquidações de Notas de Empenho por mês do Pagamento – Fonte 11 – Fundeb 40%					
NE	VALOR DA NE	Total Liquidações	Anulação	RAP	Saldo a Comprovar
132	532.008,00	501.620,99	0,00	20.703,23	9.683,78
178	39.460,00	37.085,00	0,00	0,00	2.375,00
189	20.507,04	11.969,58	0,00	0,00	8.537,46
639	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
669	264.404,41	172.716,21	0,00	0,00	91.688,20
695	487.179,48	312.121,83	0,00	0,00	175.057,65
1313	7.989,80	0,00	0,00	0,00	7.989,80
1321	5.798.132,42	2.723.570,77	0,00	758,62	3.073.803,03
1322	1.448.740,52	950.065,41	0,00	64.537,32	434.137,79
1790	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1867	5.519,35	0,00	0,00	0,00	5.519,35
1942	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
2166	380,00	0,00	0,00	0,00	380,00
2349	4.900,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00
2752	350.000,00	185.103,87	0,00	0,00	164.896,13
2908	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
3393	630.090,45	0,00	0,00	0,00	630.090,45
Total a Comprovar					R\$ 4.809.058,64

367
368 No entanto, acrescentando à análise da Unidade Técnica, esta Relatoria identificou
369 que o gestor comprovou às fls. 1811/1817 a liquidação parcial da Nota de
370 Empenho nº 189, restando saldo a comprovar na quantia de **R\$ 3.417,84**. Assim,
371 em consonância à manifestação da Unidade Técnica e do Parquet, mantêm-se a
372 restrição com aplicação de multa, bem como de glosa da despesa, entretanto,
373 divirjo apenas quanto ao valor apurado, no qual concluo pela monta de **R\$**
374 **4.803.939,02** (R\$ 4.809.058,64 – R\$ 8.537,46 + R\$ 3.417,84).
375

376 **Restrição nº 31:** Justificar os empenhos apresentados in loco, com aplicação na
377 Saúde, sem os devidos processos de pagamentos, ou seja, ausência de
378 documentos comprobatórios de despesas, conforme determina o artigo 63, §§ 1º e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



379 2º, e arts. 64 e 65 da Lei nº 4.320/1964, das NEs citadas na notificação, cujo
380 montante perfaz a quantia de R\$ 942.626,99; Inicialmente a Unidade Técnica
381 apontou um débito no valor de R\$ 942.626,99, em razão da ausência de
382 documentos comprobatórios das despesas citadas na Notificação nº 04/2015-
383 CI/DICREA (fls. 1401/1428), e, após analisar os documentos colacionados junto
384 à defesa do gestor, concluiu que resta pendente de comprovação as despesas
385 realizadas no total de R\$ 251.622,43, elencadas no quadro abaixo:
386

NOTAS DE EMPENHO	DATA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR NE	LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO	DIFERENÇA A COMPROVAR
403	02/01/2014	3.3.90.36	10	138.079,80	59.558,42	78.521,28
404	02/01/2014	3.3.90.36	10	138.079,80	123.870,90	14.208,90
415	02/01/2014	3.3.90.36	10	138.079,80	92.149,86	45.929,94
418	02/01/2014	3.3.90.36	10	173.635,32	162.902,99	10.732,33
426	02/01/2014	3.3.90.36	10	173.635,32	154.955,43	18.679,89
1149	06/03/2014	3.3.90.36	10	33.433,33	6.806,37	26.626,96
2240	02/07/2014	3.3.90.36	10	115.066,50	114.301,07	765,43
2241	02/07/2014	3.3.90.36	10	137.288,70	128.426,48	8.862,22
2243	02/07/2014	3.3.90.36	10	115.066,50	69.019,32	46.047,18
2244	02/07/2014	3.3.90.36	10	115.066,50	113.818,20	1.248,30
TOTAL				2750.160,20	2.498.537,77	251.622,43

387

388

389 Considerando a planilha acima e analisando os documentos apresentados pelo
390 gestor, acrescentando à análise da Unidade Técnica, esta Relatoria identificou que
391 houve a comprovação de liquidação total de alguns empenhos e parcial de outros,
392 os quais transcrevo abaixo:

393



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



NOTAS DE EMPENHO	DATA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR NE	LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO	DIFERENÇA A COMPROVAR	fls.	Saldo remanescente a comprovar
403	02/01/2014	3.3.90.36	138.079,80	59.558,42	78.521,28	-	78.521,28
404	02/01/2014	3.3.90.36	138.079,80	123.870,90	14.208,90	-	14.208,90
415	02/01/2014	3.3.90.36	138.079,80	92.149,86	45.929,94	-	45.929,94
418	02/01/2014	3.3.90.36	173.635,32	162.902,99	10.732,33	2403/2412	6.193,89
426	02/01/2014	3.3.90.36	173.635,32	154.955,43	18.679,89	2414/2418	13.783,67
1149	06/03/2014	3.3.90.36	33.433,33	6.806,37	26.626,96	2591/2594	13.007,85
2240	02/07/2014	3.3.90.36	115.066,50	114.301,07	765,43	2709/2713	0,00
2241	02/07/2014	3.3.90.36	137.288,70	128.426,48	8.862,22	2743/2747	0,00
2243	02/07/2014	3.3.90.36	115.066,50	69.019,32	46.047,18	2747/2751	45.999,36
2244	02/07/2014	3.3.90.36	115.066,50	113.818,20	1.248,30	-	1.248,30
TOTAL			2750.160,20	2.498.537,77	251.622,43		217.644,89

Assim, em consonância à manifestação da Unidade Técnica e do Parquet, mantêm-se a restrição com aplicação de multa, bem como de glosa da despesa, entretanto, divirjo apenas quanto ao valor apurado, no qual concluo pela monta de **R\$ 217.644,89**, conforme exposto no quadro acima.

Quanto às Restrições constantes no **Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI** (fls. 2909/2952), que a Unidade Técnica e o Parquet não consideraram sanadas, sugerindo aplicação de **MULTA: Restrição nº 1:** Justificar a ausência do envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 em afronta ao que preceitua o art. 4º, II da Resolução n.º 15/2013 com a redação dada pela Resolução n.º 24/13. **Restrição nº 2:** Justificar o atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal das remessas referentes ao 2º e 3º quadrimestres de 2014, descumprindo o art. 32, II, h, da Lei Orgânica do TCE/AM.

Quanto às restrições nºs 1 e 2:

É preciso destacar que os RREO e RGF encaminhados no prazo a esta Corte servem de instrumento de controle concomitante exercido pela Corte de Contas. Portanto, a não remessa dessas informações, ou mesmo seu atraso, implicam na obstrução do controle do Tribunal de Contas em fiscalizar seus jurisdicionados. Ademais, o gestor, ao não obedecer às resoluções do TCE, deixa de observar os princípios intrínsecos à Administração Pública, como o da legalidade e da publicidade, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio da transparência.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



418 *Conforme se verifica por meio dos protocolos apresentados pelo gestor às fls.*
419 *1772/1777, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO, relativo ao*
420 *4º, 5º e 6º bimestres de 2014, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao*
421 *2º e 3º quadrimestre de 2014, foram enviados com atraso em março de 2015 a*
422 *esta Corte.*

423 *Nesse passo, quanto à aplicação de multa por atraso no encaminhamento de*
424 *dados e documentos ao TCE, esta Relatoria, amparada também no princípio da*
425 *razoabilidade, entende que podem ser relevados os atrasos que não superem 30*
426 *dias, deixando de aplicar multa nesses casos, entretanto, expedindo-se*
427 *recomendações à origem.*

428 *Dessa forma, no caso em exame, entendo que devem ser aplicadas **multas** pelos*
429 ***atrasos no envio:** - dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária –*
430 *RREO: referentes ao 4º e 5º bimestre (com 139 e 86 dias de atraso,*
431 *respectivamente), tendo em vista a violação do art. 4º da Resolução TCE nº*
432 *15/2013.- dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: referente ao 2º semestre (com*
433 *141 dias de atraso), tendo em vista a violação do art. 32, inciso II, alínea h, da*
434 *Lei nº 2423/1996.*

435 **Restrição nº 9:** Justificar o descumprimento da Lei Complementar nº 131/09 (Lei
436 da Transparência), ante a não liberação ao pleno conhecimento e
437 acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas
438 sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso
439 público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

440 Em que pese o gestor afirmar em sua defesa que disponibilizou as informações
441 mínimas exigidas por lei, a Unidade Técnica, ao consultar o referido site, na data
442 da análise da defesa (25/09/2015), verificou que não havia registros referentes aos
443 Relatórios de Gestão Fiscal nos moldes estabelecidos pelo MDF 5ª Edição
444 expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que deveriam estar sendo
445 cumpridos por aquela municipalidade desde 27/05/2010, a teor da LC nº 131/09.
446 Entretanto, analisando o Processo nº 11.809/2015, apenso aos presentes autos,
447 que trata de Representação interposta pelo MPC em face do Sr. Carlos Alexandre
448 Ferreira, Prefeito de Parintins, em razão do não atendimento à Lei de
449 Transparência e a Lei de Responsabilidade Fiscal durante o exercício de 2014 e
450 2015, verifico que esta Relatoria, percebendo a boa vontade por parte do
451 responsável em solucionar a irregularidade apontada, considerando também a
452 existência do portal da transparência com parte dos dados necessários, emitiu
453 voto, que fora acolhido, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno por meio da Decisão



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



454 nº 232/2016 em 28/06/2016, pela procedência da Representação, mas sem
455 aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n. 101/2000 e sem
456 aplicação de multa, recomendando ao gestor à época que promovesse a imediata
457 atualização, disponibilização e manutenção dos dados referentes ao art. 48-B da
458 Lei de Responsabilidade Fiscal no sítio da internet mantido pela Prefeitura de
459 Parintins, sob pena da aplicação da sanção. Dessa maneira, entendo que o objeto
460 da presente restrição, atinente ao exercício de 2014, já fora apreciado e a matéria
461 julgada naqueles autos em 2016, não sendo possível, portanto, manifestar-me
462 nestes autos de forma contrária.

463 **Restrição nº 12:** Justificar a contabilização incorreta inserida nos demonstrativos
464 da Prestação de Contas, Processo n.º 10.954/2015, da rubrica referente à
465 arrecadação do Imposto sobre transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato
466 oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre
467 imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição
468 (ITBI), previsto no art. 156, II da Constituição Federal de 1988.

469 Em que pese o gestor afirmar que a simples informação dos cartórios afirmando
470 valores de ITBI (R\$ 201.098,70) não pode e não deve ser confrontada com aos
471 valores arrecadados e registrados pela contabilidade do Município no montante de
472 R\$ 574.585,90, esta Relatoria entende que o problema de divergência entre as
473 informações somente poderia ser resolvido se o gestor apresentasse os
474 Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) para refutar os valores
475 declarados pelos Cartórios da Comarca de Parintins, fls. 1431 a 1433, 1435 a
476 1437 e 1439 a 1450. Dessa maneira, diante da ausência de documentação
477 probatória, mantém-se a impropriedade.

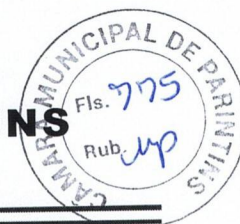
478 **Restrição nº 18:** Justificar os gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos
479 pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº
480 101/2000). Além disso, foi observado que durante o exercício não houve redução
481 do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e
482 nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar nº
483 101/2000; art. 5º, IV, da Lei nº 10.028/2000). Informar o motivo ou esclarecer as
484 razões da seguinte discrepância observada:

	Prestação de Contas (M)	Apurado in loco (N)	Diferença (M-N)
DTP	72,28%	81,70%	-9,42%

486



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



487 Assim como já detectado em outras restrições, a Unidade Técnica ressalta que
488 também há inconsistência de informações entre o E-Contas, GEFIS, a Prestação
489 de Contas e os dados declarados pelo gestor em sua defesa.
490 Entretanto, a Unidade Técnica, analisando os autos e a documentação apresentada
491 pelo gestor, refez os cálculos da despesa com pessoal, chegando aos seguintes
492 valores, conforme quadros abaixo:

DESPESA COM PESSOAL	RCL Prestação de Contas		RCL RREO RGF in loco	
	DESPESAS EXECUTADAS		DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSC. RPNP (b)	LIQUIDADAS (a)	INSC. RPNP (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.003.585,04		101.381.104,68	
Pessoal Ativo	90.607.261,12		91.309.523,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas	396.323,92		235.293,81	
Outras Desp. de Pessoal dec. de cont. de Terceirização			9.836.287,58	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	4.228.775,55		3.271.506,64	
Indenizações por Demissão e Incentivos à D. Vol.				
Decorrente de Dedsão Judicial	37.097,69			
Despesas de Exercícios Anteriores	4.191.677,86		3.271.506,64	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	86.774.809,49		98.109.598,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV) = (IIIa+IIIb)	86.774.809,49		98.109.598,04	
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALORES		VALORES	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (V)	164.203.432,53		164.203.432,53	
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL/RCL (VI)=(IV/V)*100	52,85		59,75	
LIMITE MÁXIMO (54%)	88.669.853,57		88.669.853,57	
LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	84.236.360,89		84.236.360,89	
LIMITE DE ALERTA (48,6%)	79.638.664,78		79.638.664,78	

493
494
495 Observando o quadro acima e o que fora exposto pela Unidade Técnica na
496 restrição nº 19 (a seguir), o limite do Poder Executivo foi excedido devido a
497 inclusão dos gastos com a contratação de profissionais das áreas da saúde pública
498 que em um primeiro momento não foram incluídos pelo ente no cálculo. Explico.
499 Conforme já exposto no item da restrição nº 20, em razão das dificuldades
500 enfrentadas pelos municípios dos interiores para manter os profissionais de saúde
501 no quadro pessoal, os prefeitos são obrigados realizar contratação de tais
502 profissionais como prestadores de serviços, garantindo o tratamento de saúde com
503 mais qualidade e sem necessidade de deslocamentos dos munícipes para outras
504 cidades vizinhas.

505 Assim, os gastos oriundos de tais contratos foram contabilizados no elemento de
506 despesa 36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, não integrando as



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



507 despesas com pessoal, segundo o gestor, em razão da natureza precária das
508 contratações.
509 Ocorre que, como bem observa a Unidade Técnica, baseando-se na Portaria
510 Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, tais despesas não
511 são de caráter eventual (prestação de serviços médicos) e deveriam ser
512 contabilizadas no elemento despesa 34, como substituição de mão de obra
513 decorrentes de contratos de terceirização, o que, conseqüentemente, acarretaria a
514 inclusão de seu valor no cálculo de despesa com pessoal, a teor do § 1º do art. 18
515 da LRF, que assim dispõe:
516 Art. 18. [...]
517 § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à
518 **substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como**
519 **"Outras Despesas de Pessoal"**. (g.n.) Portanto, verifica-se que o limite do Poder
520 Executivo foi excedido, devendo ser mantida a impropriedade.
521 **Restrição nº 19:** Justificar a ausência de registro em Outras Despesas com
522 Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º, da Lei
523 Complementar 101/00) no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, uma vez que
524 houve despesas com profissionais da saúde em diversas especialidades, na quantia
525 de R\$ 9.836.287,58, contabilizadas no elemento de despesa 36 (3.3.90.36) e
526 3.3.90.39, quando na verdade tais despesas deveriam ter sido contabilizadas no
527 elemento de despesa 34 (3.3.90.34) ou 3.1.90.04, como determina a Portaria
528 Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional por tratar-se de
529 contrato temporário, conforme relação de pagamento por nota de empenho no
530 Anexo I desta notificação.
531 **Restrição nº 22:** Justificar o descumprimento do limite de despesa com pessoal
532 estabelecido no art. 20, inciso III, "b", da Lei Complementar 101/00, uma vez que
533 o percentual atingido foi de 59,75% com a inclusão dos profissionais da saúde
534 listados no ANEXO I, os quais não foram inicialmente considerados como
535 despesas com pessoal.
536 Quanto às restrições nºs 19 e 22, a matéria já fora abordada e a defesa do gestor
537 apreciada no item da restrição nº 18. Portanto, mantêm-se as impropriedades.
538 **Restrição nº 21:** Justificar o não recolhimento de contribuições previdenciárias
539 referentes aos pagamentos dos profissionais da saúde discriminados no ANEXO
540 I, descumprindo os arts. 40, 149, § 1º e 195, I e II, da Constituição Federal e art.
541 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



542 Em que pese o gestor afirmar que as questões previdenciárias serão submetidas ao
543 controle e fiscalização da Receita Federal do Brasil, esta Corte de Contas é
544 competente para fiscalizar os atos dos gestores públicos de sua jurisdição, tendo
545 em vista que um dos efeitos de má gestão é causar prejuízo ao erário, o que
546 repercute diretamente no julgamento das Contas Anuais de um exercício.

547 Como bem expôs a Unidade Técnica, o atraso ou ausência do recolhimento das
548 referidas contribuições trarão um ônus indevido à administração, pois esta
549 incorrerá em multa e juros de mora, além de uma provável inscrição em dívida
550 ativa da União o que levará a mais despesas como custas judiciais, além de que a
551 situação encontrada configura crime contra a ordem tributária espelhado no art.
552 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Portanto, mantém-se a impropriedade.

553 **Restrição nº 23:** Ao analisar os resumos mensais de Folha de Pagamento Geral
554 da Prefeitura no exercício de 2014 foi constatado um montante de R\$
555 22.256.042,12 de contribuições previdenciárias a ser recolhido por meio de Guias
556 de Recolhimento do INSS (GPS) para o fiel cumprimento do art. 30, I, alínea “b”,
557 da Lei 8.212/91 c/c art. 216, inciso I, alíneas “a” e “b” do Decreto nº 3.048/99
558 (Regulamento da Previdência Social) c/c o art. 12, inciso I, e art. 9º, inciso I,
559 alínea “m” do mesmo decreto. Também foi verificado recolhimento de R\$
560 8.103.128,02 em GPS, valor do principal excluídas as multas por atraso. Deve,
561 portanto, ser justificado o recolhimento da diferença de R\$ 14.152.914,10 não
562 constatada in loco.

563 O gestor em sua defesa assume que não efetuou o recolhimento das contribuições
564 sociais, o que configura falta de planejamento e descontrole das finanças
565 municipais, bem como prejudica todos os servidores municipais perante ao
566 instituto previdenciário. Portanto, mantém-se a restrição.

567 **Restrição nº 6:** A despesa referente à Nota de Empenho nº 1472 de 15/04/2014,
568 no valor de R\$ 62.500,00, para aquisição de um Barco Regional, medindo
569 14,90m de comprimento e 4,20m de boca, 1,30m de pontal e com arqueação de
570 19,7m, equipado com motor Yanmar de 114 HP/KW, a diesel para atender a
571 necessidade da Secretaria de Educação, tendo como credor MARLÚCIO DO
572 AMARAL PEREIRA, CPF nº. 192.506.222, residente na rua Senador Álvaro
573 Maia, nº 531, Centro -Parintins-AM, conforme Contrato de Compra e Venda
574 celebrado e autenticado no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Parintins na data
575 de 15/04/2014, Nota de Liquidação de 15/04/2014 e Autorização de Pagamento
576 na data de 25/04/2014, não foi procedida de Licitação, dispensa ou



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



577 Inexigibilidade Licitação, contrariando os artigos, 2º, 24 e 25, da Lei nº 8666/93,
578 c/c com art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88.
579 Em sua defesa o gestor apresentou apenas o Despacho de Adjudicação e
580 Homologação da aquisição do Barco Regional em questão, entretanto não expôs o
581 motivo da escolha do fornecedor ou executante, bem como não trouxe aos autos a
582 publicação do ato na imprensa oficial, como condição para a eficácia do processo
583 de inexigibilidade, conforme estabelece o artigo 26 caput e parágrafo único e
584 inciso II, da Lei nº 8.666/93.
585 Dessa maneira, como não foi apresentado o processo de inexigibilidade de
586 licitação de forma integral capaz de elidir a restrição, mantém-se a impropriedade.
587 **Restrição nº 12:** Não Consta na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
588 Parintins, assim como, constatamos na sede do município a inexistência de
589 Inventário de Estoque de Materiais existentes no final do exercício, contrariando
590 o art.1º, inciso XXVII, da Resolução nº 27/2013.
591 Em sua defesa o gestor aduz que a obrigatoriedade de evidenciar todas as
592 demonstrações contábeis dar-se-ia a partir de 2015, baseando-se no parágrafo
593 único do art. 1º da Portaria nº 733/2014 da STN. Contudo apresentou Inventário
594 de Estoque Físico do período de janeiro à Julho de 2014 (fls. 3368/3437).
595 Como bem expôs a Unidade Técnica, o fundamento apresentado pelo gestor não
596 procede, pois o inventário em questão deveria constar no rol de documentos
597 constantes na Prestação de Contas Anual em apreciação, para, no momento da
598 inspeção in loco deste Tribunal, a comissão de inspeção designada confrontar o
599 inventário enviado com as fichas de estoque de materiais, exigência está prevista
600 no art.1º, inciso XXVII, da Resolução nº 27/2013:
601 Art. 1º (...)
602 “ XXV II - inventário de estoque de materiais existentes, no final do exercício,
603 devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para
604 fiscalização”.
605 Em que pese o gestor ter apresentado o inventário, este se encontra incompleto,
606 não atingindo, portanto, sua finalidade. Assim, mantém-se a impropriedade.
607 **Restrição nº 14:** Ausência de processo licitatório e/ou dispensa para Locação de
608 Imóveis para atender as necessidades administração municipal, conforme
609 instrumentos contratuais relacionados abaixo, contrariando os artigos, 2º e 24, da
610 Lei nº 8666/93, c/c com art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88.
611 a)Carta Contrato nº 001/2014, firmado em 02/01/2014
612 Locador: Pontifício Instituto das Missões Norte 1 – PIME NORTE 1



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



- 613 Valor: R\$ 120.000,00 - Prazo: 12 Meses NE: 593/2014;
614 b) Carta Contrato nº 002/2014, firmado em 02/01/2014
615 Locador: C. de Oliveira Góes Objeto: Um Imóvel Prédio Comercial de dois (2)
616 Pavimentos, com portas de vidro, localizado à Rua Jonathas Pedrosa nº 190 –
617 Centro Valor: R\$ 379.892,52 - Prazo: 36 Meses NE: 02, 185/2014;
618 c) Carta Contrato nº 013/2014, firmado em 02/01/2014
619 Locador: Diocese de Parintins
620 Objeto: Aluguel de 11 (onze) imóveis, que serão utilizados com Centro
621 Educacionais Infantis
622 do Município de Parintins.
623 Valor: R\$ 191.132,28 - Prazo: 12 Meses NE: 192, de 02/01/2014;
624 d) Carta Contrato nº 003/2014, firmado em 02/01/2014
625 Locador: Francisco Edmilson Prado Objeto: Imóvel sito na Av. Paraíba nº 2456 –
626 Centro
627 Valor: R\$ 31.658,16 - Prazo: 6 Meses NE: 201/2014;
628 e) Carta Contrato nº 005/2014, firmado em 02/01/2014
629 Locador: E. P. Carneiro ME
630 Objeto: Um Imóvel localizado na Rua Ruy Barbosa, nº 1.904 – Centro
631 Valor: R\$ 36.933,96 - Prazo: 7 Meses NE: 187/2014;
632 f) Carta Contrato nº 006/2014, firmado em 02/01/2014
633 Locador: Jonas S. Oliveira – ME
634 Objeto: Imóvel Comercial sito na Rua Amaro Silva nº 3539-Bairro de São José
635 Operário
636 Valor: R\$ 42.000,00 - Prazo: 12 Meses NE: 180/2014;
637 g) Carta Contrato nº 008/2014, firmado em 02/01/2014
638 Locador: Cooperativa Mista dos Juticultores de Parintins – COOPJUTA
639 Objeto: Parte do Prédio da Cooperativa Mista dos Juticultores de Parintins -
640 COOPJUTA
641 Valor: R\$ 14.104,92 Prazo: 4 Meses NE: 214/2014;
642 h) Carta Contrato nº 019/2014, firmado em 02/01/2014
643 Locador: Francisco Ricardo da Silva Siridó
644 Objeto: imóvel comercial localizado na Rua Gomes de Castro, nº 736 – Centro
645 Valor: R\$ 50.652,03 - Prazo: 12 Meses NE: 258/2014;
646 i) Carta Contrato nº 024/2014, firmado em 02/01/2014
647 Locador: José Walmir Martins de Lima
648 Objeto: Imóvel localizado na Rua Geny Bentes, s/nº, Bairro do Itaúna II



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



649 Valor: 35.140,08 Prazo: 12 Meses NE: 266, de 02/01/2014.
650 Em sua defesa o gestor apresentou Termos de Dispensa, Carta Contrato,
651 Documentos dos Imóveis, Portaria nº 122/2013- PGMP, que nomeia os membros
652 da Comissão Municipal de Avaliação de Mercado Imobiliário e Relatório Final
653 da Comissão de Avaliação de Mercado Imobiliário, entretanto não expôs o
654 motivo da escolha do fornecedor ou executante, bem como não trouxe aos autos a
655 publicação dos atos de dispensa de licitação na imprensa oficial, como condição
656 de eficácia, conforme estabelece o artigo 26 caput e parágrafo único e inciso II,
657 da Lei nº 8.666/93.
658 Dessa maneira, como não foram apresentados os processos de dispensa de
659 licitação de forma integral capaz de elidir a restrição, mantém-se a impropriedade.
660 **Restrição nº 17:** Ausência das Guias da Previdência Social-GPS e seus os
661 respectivos comprovantes bancários de pagamentos/recolhimentos para o INSS,
662 parte Patronal e Servidor, de todos os meses do Exercício de 2014, dos 3.772,
663 servidores sem prévio concurso público, ferindo o Mandatário Constitucional do
664 art. 37, inciso II, CF/88, c/c o art. 195 e Incisos da Constituição Federal.
665 Em que pese o gestor afirmar que as questões previdenciárias serão submetidas ao
666 controle e fiscalização da Receita Federal do Brasil, esta Corte de Contas é
667 competente para fiscalizar os atos dos gestores públicos de sua jurisdição, tendo
668 em vista que um dos efeitos de má gestão é causar prejuízo ao erário, o que
669 repercute diretamente no julgamento das Contas Anuais de um exercício.
670 Nesse passo, considerando que o gestor não trouxe aos autos as Guias de
671 Previdência Social - GPS e seus respectivos comprovantes bancários de
672 pagamentos/recolhimentos para o INSS, parte patronal e servidor, de todos os
673 meses do Exercício de 2014 atinentes aos 3.772 servidores sem prévio concurso
674 público, mantém-se a impropriedade.
675

676 *7.1 - O Ex-gestor apresentou defesa junto a Diretoria de Controle*
677 *Externo e Obras Públicas, que considerou, em partes, os seus argumentos, mas*
678 *conforme podemos verificar em transcrição do voto do relator acima, inúmeras*
679 *restrições de multas e de improbidades foram mantidas e consideradas não*
680 *sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM*

681



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



682 7.2 – Foi expedida por essa competente comissão no dia 20 de
683 agosto do corrente ano, data esta que recebeu o parecer do Egrégio Tribunal de
684 Contas, notificação tendo este relator, juntamente com o Presidente da Comissão
685 de Finanças e Orçamento Vereador Norberto Silva Farias, se deslocado no dia
686 28 de agosto de 2018, até a capital do Estado, para proceder a notificação, no
687 dia 29 de agosto, nos dirigimos até a casa do Ex-Prefeito, localizado na RUA
688 DOUTOR BRANDÃO, 886, CONJUNTO 31 DE MARÇO I, JAPIIM, CEP nº
689 69.077-440, ocasião que não logramos êxito, uma vez que o mesmo não se
690 encontrava em sua residência. Ainda na tentativa de notificá-lo, com o intuito do
691 Sr. Carlos Alexandre, pudesse exercer o seu direito à ampla defesa e ao
692 contraditório, entramos em contato com mesmo por intermédio do seu telefone
693 celular, ocasião que nos disse, que não se encontrava em sua residência, pois
694 estava no escritório de seus advogados, e que o mesmo, iria ao encontro deste
695 relator às 14h00min, do mesmo dia, fato este que não ocorreu. Com as tentativas
696 frustradas de notificar o ex-gestor este relator, juntamente com o presidente da
697 comissão de finanças, procederam a NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018 – CFO, em
698 três vias, acompanhado de cópia do PARECER PRÉVIO Nº 25/2018- TCE –
699 TRIBUNAL PLENO, do ACÓRDÃO Nº 25/2018 - TCE – TRIBUNAL PLENO, do
700 RELATÓRIO E VOTO, por meio do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
701 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (CARTÓRIO RTD MANAUS), com
702 REGISTRO Nº 00483240, conforme IMPORTE DE CUSTAS – RECIBO Nº 31,
703 em 29 de agosto de 2018.

704



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



705 7.3 - Nas várias tentativas de notificar o ex-gestor, iniciada em 29 de
706 agosto de 2018, sem sucesso, o Escrevente designado pelo CARTÓRIO DE
707 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
708 (CARTÓRIO RTD MANAUS), emitiu a seguinte CERTIDÃO:

709
710 “CERTIDÃO DE ENTREGA NEGATIVA, não foi
711 encontrado em: 30/08/2018, às 10:00 horas; 03/09/2018,
712 às 13:00 horas; 10/09/2018, às 15:35 horas. Certifico e
713 dou fé que deixei de entregar o documento protocolado
714 e registrado sob o nº acima em virtude da ocorrência
715 assinalada nos dias e horas acima assinalados não foi
716 possível encontrar o destinatário, por ocasião das visitas
717 foram deixados avisos pedindo seu comparecimento ao
718 cartório para receber documento de seu interesse, fato
719 esse que não ocorreu.

720
721 8 – Diante da não localização do responsável pelas Contas em
722 receber a NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018–CFO, esta Comissão decidiu, em
723 prestigiar e estender o mais alargado direito ao exercício do contraditório e da
724 ampla defesa e proceder a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos da parte
725 final do § 2º do art. 124 do Regimento Interno, que estatui essa hipótese de
726 chamamento ao processo em caso de não se conhecer o endereço do destinatário
727 ou de este se encontrar em lugar incerto e não sabido, ou negar-se a receber o
728 instrumento notificativo, conforme Ata lavrada em 10 de setembro de 2018.

729 9 – Nesse sentido, em cumprimento ao disposto do § 3º do art. 124
730 do Regimento Interno, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018 foi publicado,
731 por três vezes, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
732 AMAZONAS, nos DIAS 11 de setembro (sexta-feira), 20 de setembro (quinta-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



733 feira) e 21 setembro de 2018 (sexta-feira), ANO X nas EDIÇÕES Nº 2189, 2196 e
734 2197, págs. 31, 32 e 32, respectivamente, bem como no site da Câmara
735 Municipal, no dia 21 de setembro de 2018.

736

737 10 – O prazo notificadorio, então, iniciou-se no dia 24 de setembro,
738 após a última publicação, em 21 de setembro de 2018 (sexta-feira), tendo o prazo
739 para apresentação de defesa até o dia 03 de outubro do corrente ano.

740

741 11 – No dia 28 de setembro de 2018, o notificado protocolou na
742 Câmara Municipal de Parintins, defesa escrita em 05 (cinco) laudas, após
743 publicação de notificação 002/2018-CFO/CMP, de forma editalícia, tendo esta
744 Comissão, recebido a defesa e cumprindo assim, rigorosamente o devido
745 processo legal, à luz do art. 5º, inciso LV, da Carta da República de 1988,
746 oportunizando o ex-gestor a exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa
747 tendo o responsável se manifestado em relação ao PARECER PRÉVIO Nº
748 25/2018- TCE – TRIBUNAL PLENO, informando a esta comissão que foi
749 protocolado o recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, junto ao Tribunal de
750 Contas, que possui efeito suspensivo, para tanto, o supramencionado parecer não
751 é definitivo, onde em anexo apresentou única e exclusivamente uma cópia da
752 petição protocolada no dia 24 de agosto de 2018, às 11:26 sob o nº 070129 1/1
753 conforme se vê as fls. 61/65.

754

755 12 – É a síntese passo a análise do mérito.

756



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



757 13 - A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao
758 julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada
759 pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e,
760 especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, prescrições
761 simetricamente observadas pela Constituição do Estado do Amazonas no art.
762 127, §§ 5º, 6º e 7º e Lei Orgânica do Município de Parintins, art. 53, §§ 3º, 4 e
763 6º.

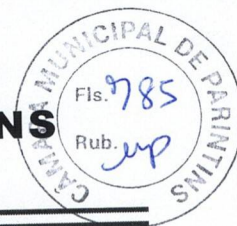
764
765 14 - A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante
766 clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e
767 somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder
768 Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas,
769 mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

770
771 15 - Essa competência, decerto, não poderia ter sido outorgada a
772 outro Poder constituído da República, uma vez que o Legislativo representa o
773 povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos. Na espécie, a
774 deliberação das Cortes de Contas, embora seja conclusiva, não tem conteúdo
775 decisório, pois o parecer prévio constitui peça técnico-jurídica de natureza
776 opinativa, cuja função é subsidiar, frise-se, o julgamento das contas que é de
777 competência exclusiva do Legislativo.

778



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



779 16 - Com efeito, não obstante o ato final pertencer à exclusiva
780 competência do legislativo, o parecer prévio do Tribunal de Contas cumpre
781 função preparatória, de julgamento de contas.

782
783 17 - É fundamental explicar que tanto no âmbito das Cortes de
784 Contas como no Poder Legislativo, o procedimento propriamente dito,
785 desenvolve-se sob a chancela dos princípios constitucionais do contraditório e
786 ampla defesa, sendo facultado e franqueado ao agente político a utilização de
787 qualquer meio lícito para fundamentar sua defesa, apresentar alegações ou fazer
788 apontamentos que entender necessários.

789
790 18 - Nesse sentido o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decidiu:

791
792 EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS
793 REJEITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES.
794 ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO
795 DE DEFESA (INC. LV DO ART. 5º DA CF). Sendo o
796 julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do
797 Executivo Municipal, realizado pela Câmara de
798 Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de
799 Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de
800 dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, §
801 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no
802 presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das
803 contas, não poderia ele, em face da norma constitucional
804 sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse
805 propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao
806 referido pronunciamento técnico, de maneira ampla,
807 perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



808
809
810

reversão. Recurso conhecido e provido (RE 261.885 SP,
Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ16/03/2001, p. 102).

811

19 – Reforçando tal entendimento o Plenário do Supremo Tribunal
Federal (STF), em 10 de agosto de 2016, no julgamento conjunto dos Recursos
Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ambos com repercussão geral
reconhecida, que discutiam qual o órgão competente – se a Câmara de Vereadores
ou o Tribunal de Contas – para julgar as contas de prefeitos, e se a desaprovação
das contas pelo Tribunal de Contas gera inelegibilidade do prefeito (nos termos
da Lei da Ficha Limpa), em caso de omissão do Poder Legislativo municipal. Por
maioria de votos, o Plenário decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da
Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de
gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo
municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser
derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

823

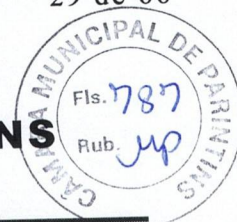
824

20 - De acordo, com o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes,
quando se trata de contas do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à
Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas,
a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de
órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-
administrativo, cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de
Contas. No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também
constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o

831



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



832 exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde
833 houver.

834
835 *21 - Daí porque se diz indispensável a oportunização da ampla*
836 *defesa, em razão do disposto no art. 5º inciso LV da Lei Maior:*

837 Art. 5.º

838 [...]

839 LV - aos litigantes, em processo judicial ou
840 administrativo, e aos acusados em geral são assegurados
841 o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos
842 a ela inerentes;

843 [...]

844
845
846 *22 - No âmbito do Tribunal de Contas, o exame do PROCESSO TCE*
847 *Nº 10954/2015, por intermédio do Acórdão nº 25/2018 – TCE – Tribunal Pleno,*
848 *que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE*
849 *FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE*
850 *2014 pode ser assim resumido:*

851
852 **ACÓRDÃO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL**
853 **PLENO(parte integrante do Parecer Prévio nº**
854 **25/2018 – TCE – Tribunal Pleno)**

855
856 **1- Processo TCE - AM nº 10954/2015**

857 **Apenso: Processo nº 11809/2015**

858 **2- Assunto: Prestação de Contas Anual.**

859 **3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.**

860 **4- Exercício: 2014.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



861 **5- Responsável:** Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva,
862 Prefeito, à época.
863 **6- Advogados:** Ana Lúcia Salazar de Sousa - OAB/AM
864 nº 7173 e Francisco Rodrigo de
865 Menezes e Silva - OAB/AM nº 9771.
866 **7- Unidade Técnica:** DICAMI/DICOP/DICREA.
867 **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao**
868 **Tribunal de Contas:** Parecer nº
869 3313/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza,
870 Procurador de contas
871 (fls.5069/5077).
872 **9- Relator:** Conselheiro Mário Manoel Coelho de
873 Mello.

EMENTA: Prestação de Contas
Anual. Prefeitura Municipal de
Parintins. Exercício de 2014.
Irregularidade. Alcance. Glosa.
Multas. Prazos. Determinações.
Ciência. Arquivamento

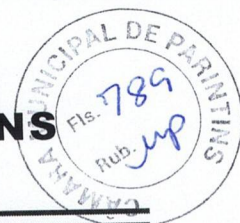
10- ACÓRDÃO:

881 Vistos, relatados e discutidos estes autos acima
882 identificados, **ACORDAM** os
883 Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de
884 Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do
885 **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída
886 pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-
887 TCE/AM, à **unanimidade** nos termos do Voto do
888 Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial**
889 **consonância** com o pronunciamento do Ministério
890 Público junto a este Tribunal, no sentido de:

891 **10.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anuais do
892 **Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva**, responsável pela
893 Prefeitura Municipal de Parintins, no curso do exercício
894 2014, nos termos do inciso I do art. 1º, do inciso III do
895 art. 22 e do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em
896 decorrência dos atos praticados com grave infração à



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932

normal legal e demais impropriedades que resultaram dano ao erário;

10.2 – Considerar em Alcance o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de **R\$ 5.021.583,91** (cinco milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), que deve ser recolhido, no **prazo de 30 (trinta) dias**, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Parintins, relativo às glosas individualizadas da seguinte forma:

10.2.1- Glosa no valor de R\$ 4.803.939,02 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), por ausência dos comprovantes de despesas (Notas de empenho, notas fiscais, liquidações e comprovantes de pagamento) custeadas com recursos do Fundeb, relacionadas no corpo do voto (Restrição nº 28 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI);

10.2.2- Glosa no valor de R\$ 217.644,89 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por ausência dos comprovantes de despesas efetuadas na Saúde, sem os devidos processos de pagamento, relacionadas no corpo do voto (Restrição nº 31 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI);

10.3 – Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de **R\$ 3.288,09** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão do atraso de 139 e 86 dias no envio do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 4º e 5º bimestres de 2014, respectivamente (Restrição nº 1 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI); e do atraso de 141 dias no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º quadrimestre de 2014 (Restrição nº 2 do Relatório



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI), que deve ser recolhido, **no prazo de 30 dias**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE (Código nº 5508);

10.4 – Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do inciso II do art. 54 da Lei nº 2423/1996, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão das Restrições nºs 4, 5, 6, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31 e 33 constantes no Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI e Restrições nºs 4, 6, 12, 14 e 17 do Relatório Conclusivo nº 126/2015-DICAMI/CI, consideradas não sanadas no voto, que deve ser recolhido, **no prazo de 30 dias**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE (Código nº 5508);

10.5 - Determinar à Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:

10.5.1 - envie tempestivamente todas as informações ao sistema E-Contas, observando o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 13/2015-TCE;

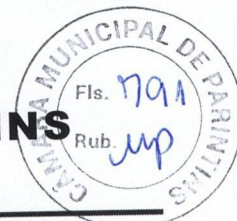
10.5.2 - encaminhe tempestivamente a esta Corte de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea “h” do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;

10.5.3 - dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena 10.028/2000), quanto aos RGF;

10.5.4 - cumpra na íntegra o que determina o art. 31, § 3º, da Constituição da República de 1988, art. 126, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 91,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



969 da Lei Orgânica do Município de Parintins-AM nº
970 01/2004-CMP;
971 **10.5.5** - cumpra o prazo de publicação dos extratos dos
972 Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, nos
973 termos do art. 9º da Lei Complementar nº 06/91;
974 **10.5.6** - cumpra a determinação contida no art.1º, inciso
975 XXVII, da Resolução nº 27/2013, fazendo constar o
976 inventário de estoque de material existentes, no final do
977 exercício, no rol de documentos da Prestação de Contas
978 Anual encaminhada a esta Corte de Contas;
979 **10.5.7** - cumpra com rigor a Lei 8.666/93, em especial:
980 a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa
981 e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos
982 firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da
983 Comissão de Licitação; d) Que os processos de
984 pagamentos sejam numerados sequencialmente e
985 estejam acompanhado das respectivas notas fiscais,
986 ordens bancárias, nota de liquidação da despesa,
987 certidões negativas do credor, etc;
988 **10.5.8** - cumpra com rigor a Lei de Responsabilidade
989 Fiscal e a Lei de Transparência, promovendo a
990 atualização, disponibilização e manutenção dos dados,
991 em tempo real, inclusive em meios eletrônicos de acesso
992 público, atinentes à gestão fiscal do município, nos
993 termos dos arts. 48 e 48 -A da Lei Complementar nº
994 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009;
995 **10.5.9** - ao optar por terceirizar serviços afetos aos
996 servidores efetivos (substituição de mão de obra), inclua
997 tais despesas como gastos com pessoal, nos termos do
998 art. 18, §1º, da LRF c/c a Portaria Interministerial nº
999 163/2001 da STN/MF;
1000 **10.5.10** - adote providências quanto à cobrança da
1001 Dívida Ativa de que é titular, garantindo o direito da
1002 Fazenda Pública de receber os valores que a ela são
1003 legalmente devidos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1004 10.5.11 - observe, por último, que a reincidência, nas
1005 próximas Prestações de Contas, das determinações ora
1006 veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da
1007 respectiva Conta, conforme prevê a alínea “e” do inciso
1008 III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento
1009 Interno/TCE -AM;

1010 10.5.12 - cumpra o que está expresso no art. 12 da LC
1011 n.º 101/00 quanto à atividade de previsão da receita,
1012 além de outras normas aplicáveis, devendo refletir a
1013 política econômico-financeira do município, inclusive
1014 relacionando-a com a necessidade de amortização de
1015 eventual dívida do ente;

1016 10.5.13 - elabore documento que contenha informações
1017 quanto aos tributos arrecadados a título de competência
1018 tributária própria do município de Parintins – ISS, IPTU,
1019 ITBI, COSIP, Taxas, outros – que ingressem ou em
1020 contas específicas para cada tributo ou em contas que
1021 possuam codificações individualizadas para cada uma
1022 dessas exações, de forma que permitam, por meio da
1023 verificação do extrato bancário, discriminá-los e
1024 quantificá-los, possibilitando a essa Corte efetuar o seu
1025 mister de controle, auxiliando, inclusive o município a
1026 desenvolver nesse quesito específico;

1027 10.5.14 - observe com rigor a Resolução CFC nº
1028 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro
1029 Contábil;

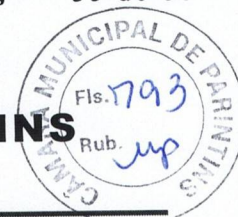
1030 10.5.15 - reduza os gastos com pessoal, no prazo e na
1031 forma dos §§ 3º e 4º, art. 169 da CF/88 c/c o art. 23 da
1032 LRF;

1033 10.5.16 - preencha corretamente os dados encaminhados
1034 na Prestação de Contas Anuais evitando, com isso,
1035 interpretações errôneas tomadas pelo Controle Externo e
1036 em consequência, pelo Tribunal de Contas em inspeções
1037 ordinárias;

1038 10.5.17 - equalize as informações contábeis entre a
1039 Prestação de Contas e os demonstrativos que deve



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



manter in loco, tal como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dando assim consistência e uniformidade às informações que quantificam seu patrimônio;

10.5.18 - cumpra a rigor o art. 100 da CF/88, bem como a Resolução CFC nº 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil, referente aos precatórios emitidos contra a Fazenda Pública Municipal de Parintins;

10.6 - **Determinar** à Secex - Secretaria Geral do Controle Externo que a próxima Comissão de Inspeção a ser realizada naquela municipalidade verifique se a situação dos precatórios já fora regularizada, nos termos do art. 100 da CF/88;

10.7 - **Dar ciência** do decisum ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva e demais interessados, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.8 - **Arquivar** o Processo nº 11.809/2015 (apenso a este), uma vez que já se encontra julgado, e tramita junto aos presentes autos para fins de consulta.

11- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

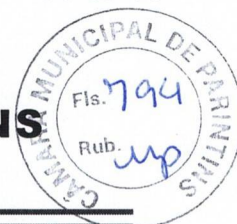
Conselheira-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1076 **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**
1077 **Procurador-Geral**

1078
1079 *23 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS que atua junto ao*
1080 *Tribunal de Contas do Estado, por meio do PARECER Nº 3313/2017 – MPC-JBS*
1081 *(fls. 5076/5077), opinou pela SEGUINTE conclusão:*

1082 **CONCLUSÃO**

1083
1084 Por todo o exposto, este membro ministerial opina, em
1085 consonância quase completa com as comissões de
1086 inspeção, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1087
1088 **I) emita parecer prévio recomendando a**
1089 **DESAPROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal
1090 de Parintins, exercício de 2014, de responsabilidade do
1091 Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva na qualidade de
1092 gestor, chefe do Executivo.

1093 **II) julgue irregulares** as contas da Prefeitura Prefeito
1094 Municipal de Parintins, exercício de 2014, de
1095 responsabilidade do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva
1096 na qualidade de ordenador de despesas.

1097 **III) condene o gestor em multa** pelas restrições
1098 subsistentes nos autos.

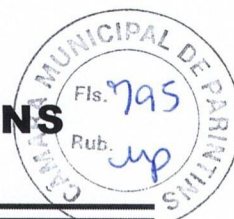
1099 **IV) condene o gestor a ressarcir** os valores indicados
1100 pelo DICREA, com a correção unicamente no valor
1101 alcançado na Restrição DICREA 20, de forma a perfazer
1102 o valor de R\$ 5.889.201,60.

1103 **V) determine as indicações e recomendações**
1104 **aventadas pelos órgãos técnicos.**

1105
1106 É o parecer.
1107



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 30 de maio 2017.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador do Ministério Público de Contas –
TCE/AM

*24 - Submetidas ao relator do feito, Conselheiro Mário Manuel
Coelho de Mello, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014 recebeu PROPOSTA DE VOTO que em
seu Relatório acima mencionado, bem descortina o panorama da instrução
processual, onde seu voto, que merece transcrição integral:*

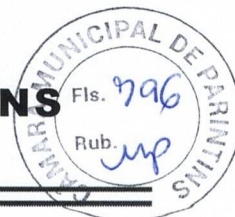
VOTO

Com base nos autos, em parcial consonância com o
Ministério Público de Contas e em parcial consonância
com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal
Pleno:

- 1- Emitir Parecer Prévio recomendando à
Assembléia Legislativa a desaprovação da Prestação
de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de
Parintins, exercício de 2014, sob a responsabilidade do
Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito e
Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127
da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC nº 6/91;
- 2- Julgar irregular a Prestação de Contas Anuais do
Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, responsável pela
Prefeitura Municipal de Parintins, no curso do exercício
2014, nos termos do inciso I do art. 1º, do inciso III do
art. 22 e do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em
decorrência dos atos praticados com grave infração à



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



normal legal e demais impropriedades que resultaram dano ao erário;

3- Considerar em Alcance o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de **R\$ 5.021.583,91** (cinco milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), que deve ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Parintins, relativo as glosas individualizadas da seguinte forma:

3.1. Glosa no valor de **R\$ 4.803.939,02** (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), por ausência dos comprovantes de despesas (Notas de empenho, notas fiscais, liquidações e comprovantes de pagamento) custeadas com recursos do Fundeb, relacionadas no corpo do presente voto (Restrição nº 28 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI);

3.2. Glosa no valor de **R\$ 217.644,89** (duzentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por ausência dos comprovantes de despesas efetuadas na Saúde, sem os devidos processos de pagamento, relacionadas no corpo do presente voto (Restrição nº 31 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI);

4- Aplicar Multa ao **Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva** no valor de **R\$ 3.288,09** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão do atraso de 139 e 86 dias no envio do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 4º e 5º bimestres de 2014, respectivamente (Restrição nº 1 do Relatório Conclusivo nº 11/2015- DICREA/CI); e do atraso de 141 dias no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 2º quadrimestre de 2014 (Restrição nº 2 do Relatório Conclusivo nº 11/2015-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



DICREA/CI), que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE (Código nº 5508);

5- Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do inciso II do art. 54 da Lei nº 2423/1996, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão das Restrições nºs 4, 5, 6, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31 e 33 constantes no Relatório Conclusivo nº 11/2015-DICREA/CI e Restrições nºs 4, 6, 12, 14 e 17 do Relatório Conclusivo nº 126/2015-DICAMI/CI, consideradas não sanadas neste voto, que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE (Código nº 5508);

6- Determinar à Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:

6.1. envie tempestivamente todas as informações ao sistema E-Contas, observando o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 13/2015-TCE;

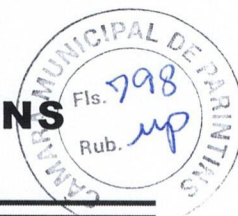
6.2. encaminhe tempestivamente a esta Corte de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea “h” do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;

6.3. dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF;

6.4. cumpra na íntegra o que determina o art. 31, § 3º, da Constituição da



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



República de 1988, art. 126, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 91, da Lei Orgânica do Município de Parintins-AM nº 01/2004-CMP;

6.5. cumpra o prazo de publicação dos extratos dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 06/91;

6.6. cumpra a determinação contida no art. 1º, inciso XXVII, da Resolução nº 27/2013, fazendo constar o inventário de estoque de material existentes, no final do exercício, no rol de documentos da Prestação de Contas Anual encaminhada a esta Corte de Contas;

6.7. cumpra com rigor a Lei 8.666/93, em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas notas fiscais, ordens bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor, etc;

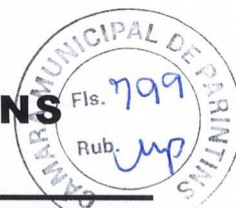
6.8. cumpra com rigor a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Transparência, promovendo a atualização, disponibilização e manutenção dos dados, em tempo real, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, atinentes à gestão fiscal do município, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009;

6.9. ao optar por terceirizar serviços afetos aos servidores efetivos (substituição de mão de obra), inclua tais despesas como gastos com pessoal, nos termos do art. 18, §1º, da LRF c/c a Portaria Interministerial nº 163/2001 da STN/MF;

6.10. adote providências quanto à cobrança da Dívida Ativa de que é titular, garantindo o direito da Fazenda Pública de receber os valores que a ela são legalmente devidos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283

6.11. observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;

6.12. cumpra o que está expresso no art. 12 da LC n.º 101/00 quanto à atividade de previsão da receita, além de outras normas aplicáveis, devendo refletir a política econômico-financeira do município, inclusive relacionando-a com a necessidade de amortização de eventual dívida do ente;

6.13. elabore documento que contenha informações quanto aos tributos arrecadados a título de competência tributária própria do município de Parintins – ISS, IPTU, ITBI, COSIP, Taxas, outros – que ingressem ou em contas específicas para cada tributo ou em contas que possuam codificações individualizadas para cada uma dessas exações, de forma que permitam, por meio da verificação do extrato bancário, discriminá-los e quantificá-los, possibilitando a essa Corte efetuar o seu mister de controle, auxiliando, inclusive o município a desenvolver nesse quesito específico;

6.14. observe com rigor a Resolução CFC n.º 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil;

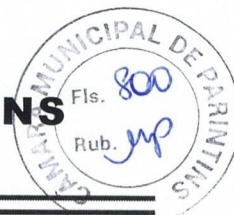
6.15. reduza os gastos com pessoal, no prazo e na forma dos §§ 3º e 4º, art. 169 da CF/88 c/c o art. 23 da LRF;

6.16. preencha corretamente os dados encaminhados na Prestação de Contas Anuais evitando, com isso, interpretações errôneas tomadas pelo Controle Externo e em consequência, pelo Tribunal de Contas em inspeções ordinárias;

6.17. equalize as informações contábeis entre a Prestação de Contas e os demonstrativos que deve manter in loco, tal como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1284 dando assim consistência e uniformidade às informações
1285 que quantificam seu patrimônio;
1286 **6.18.** cumpra a rigor o art. 100 da CF/88, bem como a
1287 Resolução CFC nº 1.132/08 que aprovou a NBC T 16.5
1288 – Registro Contábil, referente aos precatórios emitidos
1289 contra a Fazenda Pública Municipal de Parintins;
1290 **7- Determinar à Secex - Secretaria Geral do Controle**
1291 **Externo** que a próxima Comissão de Inspeção a ser
1292 realizada naquela municipalidade verifique se a situação
1293 dos precatórios já fora regularizada, nos termos do art.
1294 100 da CF/88;
1295 **8- Dar ciência** do decisor ao Sr. Carlos Alexandre
1296 Ferreira Silva e demais
1297 interessados, nos termos do artigo 161 da Resolução nº
1298 04/2002 - TCE/AM;
1299 **9- Arquivar o Processo nº 11.809/2015** (apenso a este),
1300 uma vez que já se encontra julgado, e tramita junto aos
1301 presentes autos para fins de consulta
1302 É o voto.
1303 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**
1304 **AMAZONAS**, em Manaus, 22 de Maio de 2018.
1305 **Mario Manoel Coelho de Mello**
1306 **Conselheiro-Relator**

1307 *25 - O ilustre Relator do PROCESSO TCE – AM nº 10954/2015,*
1308 *ante o Voto-vista, RATIFICOU a sua Proposta de Voto inicialmente submetida à*
1309 *deliberação do Tribunal Pleno da Corte de Contas.*

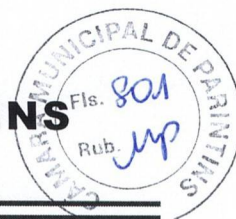
1310
1311 *26 - Assim, na 18ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno do Egrégio*
1312 *Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de 30 DE MAIO DE 2018, aquela*
1313 *Corte de Contas proferiu o seguinte entendimento:*

1314

1315



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



**PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE –
TRIBUNAL PLENO**

1- Processo TCE - AM nº 10954/2015

Apenso: Processo nº 11809/2015

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

4- Exercício: 2014.

5- Responsável: Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva,
Prefeito, à época.

6- Advogados: Ana Lúcia Salazar de Sousa - OAB/AM
nº 7173 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva -
OAB/AM nº 9771.

7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP/DICREA.

**8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas:** Parecer nº 3313/2017-MPC-JBS,
do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de contas
(fls.5069/5077).

9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de
Mello.

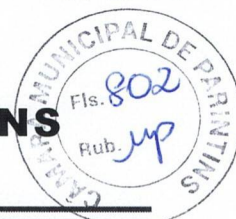
EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura
Municipal de Parintins. Exercício de 2014. Emissão de
Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das
Contas Anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS,** no uso de suas atribuições
constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da
Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição
Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº
15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91;
arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º,
inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no
exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso
II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando as
prestações de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387

contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a **desaprovação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins**, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC nº 6/91.

11- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

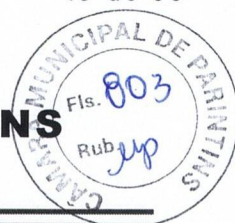
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1388
1389
1390
1391
1392
1393

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

1394

1395

28 - O PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

1396

foi, então, remetido a esta Casa Legislativa Municipal de Parintins, por meio do

1397

OFÍCIO Nº 3675/2018 – SEPLENO/SERVICOM, de 08 de agosto de 2018, a

1398

Secretaria do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do

1399

Amazonas, sendo o expediente endereçado à atual gestão, Vereador MAILDSON

1400

ARAÚJO FONSECA, Presidente, e que foi recebido em 17 de agosto de 2018.

1401

1402

29 - É conhecido o disposto constitucional estadual, onde a Carta

1403

Amazonense dispõe:

1404

ART. 127. O controle externo das contas dos
Municípios será exercido pelas Câmaras Municipais,
com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
[...]

1405

1406

1407

1408

1409

§ 5º O julgamento das contas da Prefeitura Municipal
pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta
dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do
parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do
Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o
sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

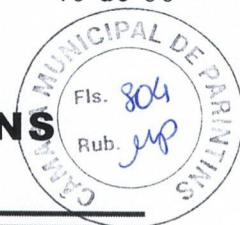
1417

1418

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo
anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as
contas juntamente com o parecer do Tribunal serão



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1419 incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação
1420 quanto aos demais assuntos, para que se ultime a
1421 votação.
1422

1423 *30 – A Lei Orgânica do Município de Parintins, por sua, ao tratar*
1424 *do tema, assim definiu:*

1426 **Art. 53** - A fiscalização contábil, financeira,
1427 orçamentária e administrativa do município será
1428 exercida, pela Câmara Municipal, mediante controle
1429 externo, e pelos sistemas de controle interno do
1430 Executivo, instituído em lei.

1431 [...]
1432 § 3º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal,
1433 prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara
1434 dentro de 60 (sessenta) dias, sendo que para as do
1435 Executivo fica obrigatória à juntada do parecer prévio
1436 do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for
1437 atribuída essa incumbência.

1438 § 4º - Serão consideradas julgadas, as contas do
1439 Executivo, nos termos das conclusões do parecer do
1440 Tribunal de Contas, se não houver deliberação dentro do
1441 prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual.

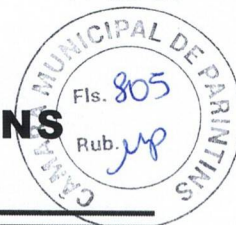
1442 [...]
1443 § 6º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos
1444 membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o
1445 parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou
1446 órgão estadual incumbido dessa missão.

1447 [...]

1449 *31 - E na seara legislativa, a despeito de toda a instrução processual*
1450 *desenvolvida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, há que*
1451 *prevalecer, uma vez mais, a oportunidade para o exercício confortável e*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1452 *desembaraçado do direito ao contraditório e da mais alargada defesa, sob pena*
1453 *de nulidade dos atos.*

1454

1455 *32 - O processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal,*
1456 *consequentemente, está sujeito à obediência ao devido processo legal, à ampla*
1457 *defesa e ao contraditório, tendo em vista o fato de o Poder Legislativo, nessa*
1458 *hipótese, funcionar como órgão julgador, pelo que deve oportunizar ao acusado*
1459 *a sua defesa.*

1460

1461 *33 - Assim, no âmbito desta Câmara Municipal, o Regimento*
1462 *Interno, na nova redação dada pela RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2015,*
1463 *disciplina o julgamento das Contas do Poder executivo em homenagem ao*
1464 *cumprimento do devido processo legal.*

1465

1466 *34 - Nessa linha, oportunizando o pleno exercício de defesa, esta*
1467 *Comissão, em cumprimento ao art. 121, inciso III, do Regimento Interno, a*
1468 *Comissão iniciou os trabalhos com a expedição da NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018*
1469 *– CFO/CMP ao ex-gestor, Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*
1470 *para que exercesse plena e confortavelmente o direito ao contraditório e a mais*
1471 *ampla defesa, fazendo o instrumento notificativo ser acompanhado das cópias do*
1472 *PARECER PRÉVIO Nº 25/2018- TCE – TRIBUNAL PLENO, do ACÓRDÃO Nº*
1473 *25/2018 - TCE – TRIBUNAL PLENO, do RELATÓRIO E PROPOSTA DE VOTO,*
1474 *do VOTO-VISTA, da RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE VOTO e do PARECER*
1475 *Nº 3313/2017-MPC-JBS, que recomendam a esta Casa Legislativa de Parintins*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1476 *que DESAPROVE as referidas Contas, em decorrência dos atos praticados com*
1477 *grave infração a norma legal e demais impropriedades que resultam danos ao*
1478 *erário público, tal como constante na fundamentação do Relatório/Voto.*

1479

1480 *35 – Com intuito de notificar o ex-gestor este relator juntamente com*
1481 *o Presidente desta comissão se deslocou até a capital do estado endereço onde se*
1482 *encontra o Sr. Carlos Alexandre e com o intuito de fazer a entrega da*
1483 *NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018–CFO, se dirigiram até a Rua Doutor Benjamim*
1484 *Brandão, 886, Conjunto 31 de março I, CEP nº 69.077-440 – JAPIIM,*
1485 *oportunidade na qual não obteve êxito, na tentativa de cumprir a finalidade do*
1486 *Regimento Interno em conceder o direito de defesa ao ex-gestor, foi encaminhada*
1487 *em três vias, remetida por meio do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E*
1488 *DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (CARTÓRIO RTD MANAUS), com*
1489 ***REGISTRO Nº 00483240** conforme IMPORTE DE CUSTAS – RECIBO Nº 31,*
1490 *em 29 DE AGOSTO DE 2018.*

1491

1492 *36 - A NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018–CFO/CMP, foi enviada pelo*
1493 *Correios e Telégrafos, mediante Aviso de Recebimento – AR, endereçada à RUA*
1494 *DOUTOR BENJAMIM BRANDÃO, 886, CONJUNTO 31 DE MARÇO I, na*
1495 *cidade de Manaus, atual endereço do ex-gestor, conforme informação do*
1496 *Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE, endereço este que já fora*
1497 *utilizado para encaminhar a notificação nº 001/2017–CTCE/CMP, expedida pela*
1498 *Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada neste Poder Legislativo, em*
1499 *virtude da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício de*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1500 2016, comissão essa presidida pelo Vereador Francisco Waltéliton de Souza
1501 Pinto, obtendo êxito em notificar o ex-gestor, no endereço indicado.

1502

1503 37 – Nas várias tentativas de notificar o ex-gestor, iniciada em 29
1504 DE AGOSTO DE 2018, sem sucesso, o Escrevente designado pelo CARTÓRIO
1505 DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1506 (CARTÓRIO RTD MANAUS), emitiu a seguinte CERTIDÃO:

1507

1508 “CERTIDÃO DE ENTREGA NEGATIVA, não foi
1509 encontrado em: 30/08/2018, às 10:00 horas; 03/09/2018,
1510 às 13:00 horas; 10/09/2018, às 15:35 horas. Certifico e
1511 dou fé que deixei de entregar o documento protocolado
1512 e registrado sob o nº acima em virtude da ocorrência
1513 assinalada nos dias e horas acima assinalados não foi
1514 possível encontrar o destinatário, por ocasião das visitas
1515 foram deixados avisos pedindo seu comparecimento ao
1516 cartório para receber documento de seu interesse, fato
1517 esse que não ocorreu.

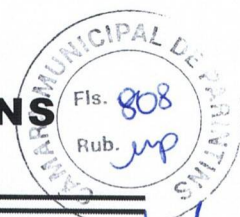
1518

1519

1520 38 – Diante da não localização do responsável pelas Contas em
1521 receber a NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018–CFO/CMP, esta Comissão decidiu, em
1522 prestigiar e estender o mais alargado direito ao exercício do contraditório e da
1523 ampla defesa e proceder a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos da parte
1524 final do § 2º do art. 124 do Regimento Interno, que estatui essa hipótese de
1525 chamamento ao processo em caso de não se conhecer o endereço do destinatário
1526 ou de este se encontrar em lugar incerto e não sabido, ou negar-se a receber o
1527 instrumento notificativo, conforme Ata lavrada em 10 de setembro de 2018.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

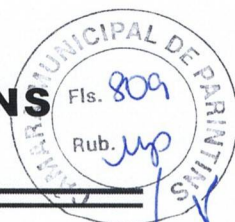
39 - Nesse sentido, em cumprimento ao disposto do § 3º do art. 124 do Regimento Interno, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018 foi publicado, por três vezes, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, nos DIAS 11 (terça-feira), 20 (quinta-feira) e 21 DE SETEMBRO DE 2018 (sexta-feira), nas EDIÇÕES Nº 2189, 2196 e 2197, págs. 31, 32 e 32, respectivamente, bem como no site da Câmara Municipal de Parintins no dia 20 de setembro de 2018 conforme se vê às fls. 59/60.

40 - O referido prazo notificadorio, iniciou-se no próximo dia útil subsequente, após a última publicação, dia 24 de setembro de 2018, (segunda-feira), terminando o seu prazo no dia 03 de outubro do corrente ano, para exercício do contraditório.

41 - Assim, após todas as oportunidades em que o ex-gestor e responsável pelas Contas foi chamado ao processo para exercer o direito ao contraditório e a mais ampla defesa, sendo que no dia 28 de setembro de 2018, o Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva apresentou defesa escrita em 05 (cinco) laudas, informando que foi protocolado no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 24 de agosto de 2018, às 11:26 070129 1/1, dando entrada no Embargos de Declaração, junto ao Tribunal de Contas, que possui efeito suspensivo em relação ao Parecer nº 25/2018-TCE – Tribunal Pleno, sobre a prestação de contas anual do exercício de 2014.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1551 42 – De posse da defesa apresentada, pelo ex-gestor Carlos
1552 Alexandre Ferreira da Silva, onde este relator, juntamente com os membros da
1553 Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar a petição do ex-
1554 gestor, ocasião em que a comissão decidiu encaminhar ao Egrégio Tribunal de
1555 Contas solicitando informações acerca do acolhimento dos embargos de
1556 declaração com efeito suspensivo, por intermédio do ofício nº 003/2018 e
1557 004/2018- CFO/CMP, endereçado ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Mario
1558 Manoel Coelho de Mello e a Exma. Sra. Conselheira Presidenta, do Tribunal de
1559 Contas do Estado do Amazonas, Dra. Yara Lins dos Santos, sendo que até o
1560 presente momento não fora obtido nenhuma resposta.

1561
1562 42 - Deste modo, prevalecem irretocadas as disposições do
1563 PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que assim dispõe:

1565 **Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara
1566 Municipal a **desaprovação da Prestação de**
1567 **Contas Anuais da Prefeitura Municipal de**
1568 **Parintins**, exercício de 2014, sob a
1569 responsabilidade do Sr. Carlos Alexandre Ferreira
1570 Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos
1571 termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I
1572 do art. 18 da LC nº 6/91.

1574 43 - Em face do exposto e por tudo o que constam nos autos, por
1575 terem sido verificadas irregularidades e diante da inapetência do responsável
1576 pelas Contas apresentada em sua defesa que pudesse suprimir as infrações que
1577 subsistiram à instrução processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1578 do Amazonas, esta Relatoria se alinha em VOTAR pela DESAPROVAÇÃO das
1579 Contas do exercício do ano de 2014.

1580
1581 44 - Este Relator fundamenta esse Voto por vislumbrar que o
1582 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao concluir pela emissão de
1583 PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO das Contas prestadas pelo Sr.
1584 CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, no exercício financeiro de 2014,
1585 confirmando a IRREGULARIDADE DAS CONTAS, exauriu a prestação
1586 jurisdicional no exame de provas documentais que compõe a prestação de
1587 contas, o acervo documental de receita e despesa e as defesas apresentada no
1588 curso da instrução probatória, mantendo e confirmando a recomendação pela
1589 desaprovação e a irregularidade das Contas de 2014, da Prefeitura de Parintins.

1590
1591 45 - Logo, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a
1592 matéria, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins, sou de
1593 Parecer pelo acolhimento do PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE –
1594 TRIBUNAL PLENO exarado sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
1595 MUNICÍPIO DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014, de responsabilidade do
1596 Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, com fundamento no art. 121,
1597 inciso VII, do Regimento Interno, no sentido que a Câmara Municipal de
1598 Parintins DESAPROVE a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS
1599 ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS,
1600 EXERCÍCIO DE 2014.

1601



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1602 46 – *Opinando nos termos estabelecido no art. 121, inciso VII do*
1603 *Regimento Interno, que a Comissão apresente ao plenário PROJETO DE*
1604 *DECRETO LEGISLATIVO pela DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE*
1605 *CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO*
1606 *MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014.*

1607

1608 47 – *É como voto.*

1609

1610 **Vereador MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ**

1611

Relator

1612

1613

1614 **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

1615

1616 *A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara*
1617 *Municipal de Parintins VOTA COM O PARECER DO RELATOR, a qual adota*
1618 *na íntegra os termos apresentados no PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE –*
1619 *TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,*
1620 *votando assim pela DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.*
1621 *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE*
1622 *PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014, de responsabilidade do Sr. CARLOS*
1623 *ALEXANDRE FERREIRA SILVA.*

1624

1625 *Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal*
1626 *de Parintins, 16 de outubro de 2018.*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



Vereador NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da CFO

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Membro da CFO

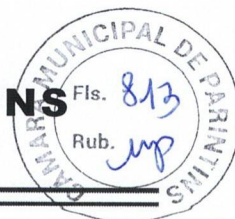
Vereador BERTOLDO CASCACENOMARTINS NETO
Membro da CFO

Vereador MARCOS AURELIO DA LUZ
Relator/Membro da CFO

Na sequência o Senhor Presidente **MAILDSON ARAÚJO FONSECA** convidou o requerido Senhor **Carlos Alexandre Ferreira da Silva** e/ou procurador regularmente habilitado e constituído nos autos para produzir em Plenário sua defesa oral, se assim desejar, no prazo de 01 (uma) hora. Prosseguiu enfatizando que mais uma vez foi dado a direito de defesa ao ex-prefeito que não se manifestou, e nem tão pouco nomeou representante legal. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra aos Senhores Vereadores. O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** cumprimentou os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso agradecendo o trabalho e empenho realizado pelo relator do processo, vereador Marcos da Luz, o qual relatou inúmeras irregularidades a toda população. Também agradeceu ao membro da Comissão vereador Paulo César Linhares pelo desempenho nesse importante segmento da Câmara Municipal, assim como o membro da Comissão vereador Bertoldo Cascaceno, que reunidos trataram de assuntos tão importantes dentro dessa Casa Legislativa. Agradeceu a assessoria do Secretário Israel Lima, o qual orientou de forma tão competente, a fim de trazer esclarecimentos à população de Parintins sobre a Prestação de Contas do Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva. Citou que foram observadas inúmeras irregularidades e atos dolosos que



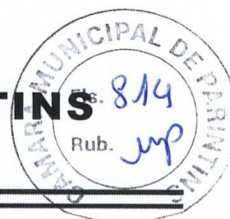
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1663 causaram ao Município danos irreparáveis em diversos setores, principalmente
1664 com relação ao descaso com o recolhimento previdenciário, causando danos a
1665 todo o funcionalismo público, e por todas essas ações dolosas de malversação de
1666 dinheiro público, acompanhou o relator do processo, vereador Marcos da Luz. O
1667 Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO** cumprimentou
1668 os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso comentando
1669 que a segunda Prestação de Contas do Ex Gestor já veio rejeitada pelo Tribunal
1670 de Contas, e a Comissão após análise decidiu rejeitar as contas do Ex Prefeito.
1671 Destacou que tudo isso é reflexo de um governo desastroso que causou danos
1672 irreparáveis ao Município. Frisou que precisam cobrar dos demais poderes que se
1673 cumpram as legislações, pois apesar de contas rejeitadas, o TRE registrou a
1674 candidatura do Ex Prefeito. Ressaltou que a população não pode mais permitir
1675 esse tipo de administração, e citou o Prefeito Bi Garcia passou mais de um ano
1676 tentando organizar a documentação que restou do Município. Finalizou
1677 agradecendo o trabalho minucioso da Comissão que pôde avaliar e emitir seu
1678 parecer. O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**
1679 cumprimentou os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso
1680 parabenizando o vereador Marcos da Luz pela relatoria desse processo, e como
1681 membro dessa Comissão parabenizou a todos pelo trabalho realizado. Ressaltou
1682 dizendo que Parintins passou e está passando por mazelas devido ao que foi feito
1683 na gestão passada, quando utilizaram dinheiro público em benefício próprio e dos
1684 seus Secretários. Destacou que essa Casa Legislativa seguirá as recomendações
1685 do Tribunal de Contas, e enfatizou que não podem deixar esse tipo de situação
1686 acontecer novamente. Finalizou dizendo que o Prefeito Bi Garcia vem sendo
1687 penalizado pelos recursos que não foram utilizados na saúde, na educação, bem
1688 estar social e na reconstrução de Parintins. A Vereadora **MARIA JOSÉ DA**
1689 **SILVA ALENCAR "NÊGA"** cumprimentou os presentes, os ouvintes da Rádio
1690 Câmara e iniciou o seu discurso parabenizado e agradecendo o relator vereador
1691 Marcos da Luz, e disse que é o povo que está perdendo com as atitudes do
1692 Prefeito Bi Garcia e do Ex Prefeito Alexandre da Carbrás. Comentou que pela
1693 terceira vez essa Casa está julgando e fazendo uma organização no Brasil e no
1694 Município. Citou que primeiramente houve o julgamento do Ex Prefeito
1695 Alexandre da Carbrás, a qual foi julgada e reprovada por unanimidade, pois
1696 envolvia saúde e educação, enfatizando que não aceitará nenhum gestor com
1697 ilicitude na verba pública. No segundo julgamento foi a Prestação de Contas do
1698 Ex Gestor e atual Prefeito Frank Luiz da Cunha Garcia, o qual teve a conta



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1699 reprovada pela antiga Casa, e retornada por direito a essa Casa, onde foi à única
1700 que reprovou as contas, por haver indícios de irregularidades na verba do Fundeb.
1701 E por terceiro novamente as contas do Ex Gestor Alexandre da Carbrás,
1702 enfatizando ser uma grande responsabilidade diante dessa organização que tanto
1703 clamam. Ressaltou que precisam refletir para que nunca mais essas pessoas
1704 voltem a administrar verbas públicas, pois quem está presa é a população, que
1705 também está sem saúde, educação e oportunidades para dias melhores. A
1706 Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES** que cumprimentou
1707 os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso ressaltando
1708 que acompanhou o parecer do Tribunal em todos os julgamentos que participou
1709 nessa Casa, pois é um órgão que vem ao Município e analisa todos os
1710 documentos apresentados. Comentou que o gestor pode entrar com pedido de
1711 recurso, que pode inclusive cancelar uma sessão como a que está sendo realizada,
1712 e teve informação que o Ex Prefeito entrou com esse recurso, porém foi negado.
1713 Ressaltou que continuará seguindo o Tribunal de Contas do Estado, o qual hoje
1714 aponta pela desaprovação das contas do Ex Prefeito Alexandre da Carbrás, e
1715 acompanhará o parecer do relator da Comissão, vereador Marcos da Luz. O
1716 Senhor Presidente convidou o Vereador Norberto Silva Farias - Vice-Presidente,
1717 para assumir a presidência enquanto faria o seu pronunciamento. O Vereador
1718 **MAILDSO ARAÚJO FONSECA** cumprimentou os presentes, os ouvintes da
1719 Rádio Câmara e iniciou o seu discurso falando que o Senhor Carlos Alexandre
1720 entrou com pedido ao Tribunal de Contas para embargo do processo do Acórdão
1721 585/2018 no intuito de impedir o julgamento por essa Casa, porém foi negado
1722 pelo Tribunal de Contas, o qual publicou a decisão no diário oficial do dia 23 de
1723 outubro. Informou que foi negado provimento aos embargos da declaração com
1724 pedido de efeitos infringentes impostos pelo Senhor Carlos Alexandre Ferreira da
1725 Silva, Prefeito Municipal de Parintins na época em face ao acórdão 025/2018-
1726 TCE em razão da inexistência de omissão ou obscuridade na decisão recorrida
1727 no artigo 59 § 3º da Constituição Federal, e do Artigo 63 da Lei nº 2423 de 1996.
1728 Seguiu falando que diante da negação do Tribunal de contas, entende o
1729 posicionamento do relatório do vereador Marcos da Luz e o sofrimento da
1730 população. Disse que algumas pessoas, talvez por problemas pessoais com o
1731 Prefeito Bi Garcia, estão tentando deturpar algumas situações, pois fatos que
1732 acontecem no Município ainda são conseqüências da administração do ex Prefeito
1733 Alexandre da Carbrás e de todos aqueles que comungavam com suas falcatruas.
1734 Informou que após esse julgamento irão comunicar o resultado a todos os órgãos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



competentes. Lamentou a ausência da sua defesa, e enfatizou que o mesmo não respeita as autoridades e desrespeita pessoas de bem, portanto a população precisa analisar para não cair no mesmo erro. Na sequência o Senhor Presidente solicitou a vereadora Vanessa Geny Carneiro Gonçalves - 1ª Secretária a proceder à leitura do Parecer Prévio nº 25/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE –
TRIBUNAL PLENO**

- 1- Processo TCE - AM nº 10954/2015
- Apenso: Processo nº 11809/2015
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, Prefeito, à época.
- 6- Advogados: Ana Lúcia Salazar de Sousa - OAB/AM nº 7173 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM nº 9771.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP/DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3313/2017-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de contas (fls.5069/5077).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.
- EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2014. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas Anuais.
- 10- PARECER PRÉVIO:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1771 arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º,
1772 inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no
1773 exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso
1774 II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando as
1775 prestações de contas de convênios firmados com os
1776 Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que
1777 preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40,
1778 inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e
1779 Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e
1780 acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo
1781 Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte
1782 integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância
1783 com o pronunciamento do Ministério Público junto a
1784 este Tribunal:
1785 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara
1786 Municipal a desaprovação da Prestação de Contas
1787 Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício
1788 de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alexandre
1789 Ferreira Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos
1790 termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art.
1791 18 da LC nº 6/91.
1792 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
1793 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
1794 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara
1795 Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio
1796 Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,
1797 Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da
1798 Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
1799 14- Representante do Ministério Público junto a este
1800 Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida,
1801 Procurador-Geral.
1802 YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS
1803 SANTOS
1804 Conselheira-Presidente
1805 MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
1806 Conselheiro-Relator



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1807 JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
1808 Conselheiro
1809 ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
1810 Conselheiro
1811 JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
1812 Conselheiro
1813 ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
1814 Conselheiro
1815 CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
1816 Procurador-Geral

1817
1818
1819 Neste momento o Senhor Presidente procedeu ao julgamento do Parecer Prévio nº
1820 25/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Colocou em discussão e
1821 votação nominal dos senhores vereadores. Votaram pelo acolhimento do Parecer
1822 Prévio nº 25/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pela
1823 desaprovação das Contas do Ex Prefeito Carlos Alexandre Ferreira Silva no
1824 Exercício do ano de 2014, os Senhores Vereadores: **NORBERTO SILVA**
1825 **FARIAS, VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES, AFONSO DE**
1826 **SOUZA ROCHA, RENEI DE SOUZA SERRÃO, MARCOS AURÉLIO**
1827 **MATOS DA LUZ, MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR, PAULO CÉSAR**
1828 **RODRIGUES LINHARES, FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA**
1829 **PINTO, BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO, SEBASTIÃO LUIZ**
1830 **DA CUNHA TEIXEIRA e MAILDSO ARAÚJO FONSECA. Aprovado**
1831 **por unanimidade.** Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e
1832 votação nominal o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e o Parecer da
1833 Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Parintins. Votaram
1834 pelo acolhimento do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e o Parecer
1835 da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Parintins, os
1836 Senhores Vereadores: **NORBERTO SILVA FARIAS, VANESSA GENY**
1837 **CARNEIRO GONÇALVES, AFONSO DE SOUZA ROCHA, RENEI DE**
1838 **SOUZA SERRÃO, MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ, MARIA JOSÉ**
1839 **DA SILVA ALENCAR, PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,**
1840 **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, BERTOLDO**
1841 **CASCACENO MARTINS NETO, SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA**
1842 **TEIXEIRA e MAILDSO ARAÚJO FONSECA. Aprovados por**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1843 **unanimidade.** Colocou em primeira e segunda discussão e votação o **Projeto de**
1844 **Decreto Legislativo nº 009/2018** que “DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E
1845 APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL
1846 PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
1847 AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 10954/2015 - QUE RECOMENDA À
1848 CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA
1849 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA
1850 SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014.”,
1851 com votação nominal dos vereadores pelo acolhimento, votaram os Senhores
1852 Vereadores: **NORBERTO SILVA FARIAS, VANESSA GENY CARNEIRO**
1853 **GONÇALVES, AFONSO DE SOUZA ROCHA, RENEI DE SOUZA**
1854 **SERRÃO, MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ, MARIA JOSÉ DA**
1855 **SILVA ALENCAR, PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,**
1856 **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, BERTOLDO**
1857 **CASCACENO MARTINS NETO, SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA**
1858 **TEIXEIRA e MAILDSON ARAÚJO FONSECA. Aprovado por**
1859 **unanimidade.** Colocou em primeira e única discussão e votação a Redação Final
1860 do **Decreto Legislativo** que “DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E
1861 APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 25/2018 – TCE – TRIBUNAL
1862 PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
1863 AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 10954/2015 - QUE RECOMENDA À
1864 CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA
1865 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA
1866 SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014.”,
1867 com votação nominal dos vereadores pelo acolhimento, votaram os Senhores
1868 Vereadores: **NORBERTO SILVA FARIAS, VANESSA GENY CARNEIRO**
1869 **GONÇALVES, AFONSO DE SOUZA ROCHA, RENEI DE SOUZA**
1870 **SERRÃO, MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ, MARIA JOSÉ DA**
1871 **SILVA ALENCAR, PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,**
1872 **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, BERTOLDO**
1873 **CASCACENO MARTINS NETO, SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA**
1874 **TEIXEIRA e MAILDSON ARAÚJO FONSECA. Aprovado por**
1875 **unanimidade.** Neste momento o Senhor Presidente solicitou a vereadora Vanessa
1876 Geny Carneiro Gonçalves - 1ª Secretária a proceder à leitura do Decreto
1877 Legislativo que foi aprovado por essa Casa Legislativa.

1878



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1879 **DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2018 - CMP**

1880

1881 **DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E**
1882 **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº**
1883 **25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO**
1884 **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO**
1885 **ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO**
1886 **TCE Nº 10954/2015 - QUE RECOMENDA**
1887 **À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
1888 **A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**
1889 **CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE**
1890 **FERREIRA SILVA, PREFEITO**
1891 **MUNICIPAL DE PARINTINS,**
1892 **EXERCÍCIO DE 2014.**

1893

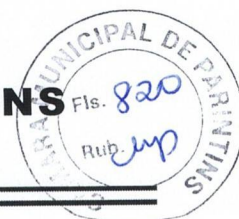
1894 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
1895 **PARINTINS, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais;**

1896

1897 **CONSIDERANDO** que o Egrégio **TRIBUNAL DE**
1898 **CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
1899 *constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.*
1900 *127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95;*
1901 *art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº*
1902 *2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da*
1903 *competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM,*
1904 *tendo discutido a matéria dos autos do PROCESSO TCE Nº 10954/2015, e*
1905 *acolhido, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor*
1906 *Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do PARECER PRÉVIO*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1907 N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO que RECOMENDA À CAMARA
1908 MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
1909 CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO
1910 FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS
1911 ALEXANDRE FERREIRA SILVA;

1912
1913 *CONSIDERANDO a minuciosa análise e discussão dos*
1914 *autos do PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO*
1915 *EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS –*
1916 *PROCESSO TCE N° 10954/2015, QUE RECOMENDA À CÂMARA*
1917 *MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE*
1918 *CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO*
1919 *FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS*
1920 *ALEXANDRE FERREIRA SILVA, realizada pela Comissão de Finanças e*
1921 *Orçamento;*

1922 *CONSIDERANDO que no curso do exame do*
1923 *PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO que*
1924 *RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A*
1925 *DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO*
1926 *MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE*
1927 *RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*
1928 *pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas*
1929 *Contas o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme preconiza o art.*
1930 *5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, porém, o responsável não*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1931 tendo sido notificado pessoalmente, pelos Correios, e ainda em mais uma
1932 tentativa, não localizado pelo Oficial de Justiça, para a entrega do instrumento
1933 de notificação, sendo esta publicada por edital.

1934
1935 **CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças e
1936 Orçamento se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO** Nº
1937 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO que **RECOMENDA À CÂMARA**
1938 **MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**
1939 **CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO**
1940 **FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS**
1941 **ALEXANDRE FERREIRA SILVA;**

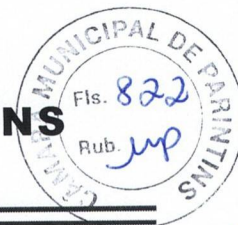
1942
1943 **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL**
1944 **APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:**

1945
1946 **DECRETO LEGISLATIVO:**

1947
1948 **Art. 1º – ACOLHER**, nos termos do artigo 53, § 3º, da
1949 **Lei Orgânica do Município de Parintins, o PARECER PRÉVIO** Nº 25/2018 –
1950 **TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE**
1951 **PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-**
1952 **PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE**
1953 **2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE**
1954 **FERREIRA SILVA.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

*Art. 2º - DESAPROVAR a PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014.*

*Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de outubro de 2018.

MAILDSO ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

*O presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado na
Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins, aos 31 (trinta e
um) dias do mês outubro de 2018.*

RUI GOMES RIBEIRO
Secretário Administrativo

Prosseguindo o Senhor Presidente declarou promulgado o Decreto Legislativo nº
062/2018. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a
presença dos Senhores Vereadores, Autoridades, Funcionários, Imprensa e
Público Assistente, invocando a **PROTEÇÃO DE DEUS**, encerrou a Sessão.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



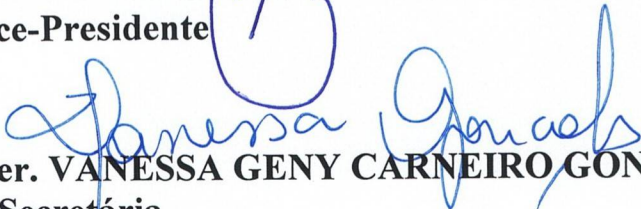
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018


Ver. MAILDSON ARAÚJO FONSECA

Presidente


Ver. NORBERTO SILVA FARIAS

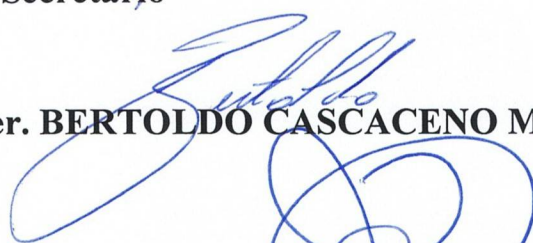
Vice-Presidente

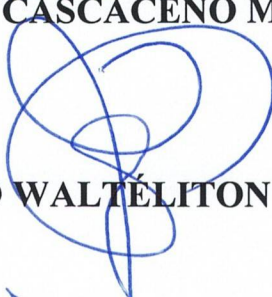

Ver. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES

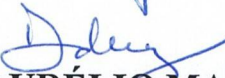
1ª Secretária


Ver. AFONSO DE SOUZA ROCHA

2º Secretário


Ver. BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO


Ver. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO


Ver. MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ


Ver. MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS



2019

2020

2021

2022

Renê de Souza Serrão
Ver. RENEI DE SOUZA SERRÃO

2023

2024

2025

2026

Paulo Cesar Rodrigues Linhares
Ver. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES

2027

2028

2029

2030

Sebastião Luiz da Cunha Teixeira
Ver. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

Garçon

Daley